SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 06 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 3977

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°15/2026-CMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2026

A Câmara Municipal de Marabá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 17/04/2026, às 08h30 (hora local), no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação predial, em regime de dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, e serviços de locação de mão de obra, para atender às demandas da Câmara Municipal de Marabá, situada à Avenida Hiléia S/N, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. O Edital de licitação está disponível no sítio institucional da CMM, além de também ter sido publicado nos sítios eletrônicos do PNCP e do Portal de Compras Públicas.

Marabá, 02 de abril de 2026.

Publicado por:
Délio Sampaio Azeredo
Código Identificador:85D67BC1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 006/2026
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - Lei nº 14.133/21
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATADA(O).....: A P LIMA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 48.416.385/0001-07
OBJETO..... Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, com fornecimento de insumos e materiais e equipamentos necessários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL…….. Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 12.807/2025.
VALOR TOTAL.....: R$ 44.865,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício 2026, Projeto/ Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.17 Manutenção e conserto de máquina e equipamento.
VIGÊNCIA.....: 31 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de março de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Abma Lorena Silva de Menezes
Código Identificador:7556543F

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre – PA
CONTRATADA: BARBOSA MACEDO & CIA LTDA, CNPJ/MF: 10.837.016/0001-07.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2025

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de expediente, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2025.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº **010/2025.**

PRAZO PRORROGADO: Vigência a partir de 02 de abril de 2026 a 02 de julho de 2026, independentemente do prazo máximo legal previsto no contrato.

VALOR: Permanecendo inalterado com o valor global de R$ 57.932,10 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2026.

Monte Alegre/PA, 02 de abril de 2026.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

Publicado por:
Abma Lorena Silva de Menezes
Código Identificador:BEA43293

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2025

No dia 02 de abril de 2026, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, inscrita sob o CNPJ nº 10.248.029/0001-40, com sede na AV. 22, nº 890, Jardim Maringá, cidade de Rio Maria – Pará, representada neste ato pela Sra. Sheila Marcelino Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA, casada, agente política, inscrita no CPF/MF sob o nº 869.588.361-20 e RG nº 310.335 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 05, nº 35, Setor Vila Verde II, Cidade de Rio Maria/PA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n° 002/2026/ CMRM, com o objetivo **de registro de preços para a eventual contratação de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria. RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, as empresas: **A C CARVALHO REZENDE LTDA – CNPJ Nº 50.915.930/0001-43** – Situada na Rua 13, nº 466 – Centro, nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, Fone: (94) 99147 3210, e mail: accarvalhorezende@hotmail.com . Neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Carvalho Rezende, inscrita no CPF (MF) nº 004.925.102-37 e RG nº 7770105 PC/PA; **MBS NEGÓCIOS LTDA – CNPJ Nº 22.139.908/0001-13,** situada em Canaã dos Carajás – PA, Fone (94) 99143 0899, e mail: escritoriodelicitacao@gmail.com . Neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Tiarles da Silva Santana, portador do CPF nº 015.728.452-28 e **NIVORO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 61.027.189/0001-09;** situada na Rua Vila Guaguinom nº 86 – na Cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Fone: (94) 991650823, e mail: nivoro.comercio@gmail.com . Neste ato representada por seu representante legal Sr. Warney Gutiery Gonçalves, inscrito no CPF (MF) nº 732.112.652-87, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a seleção de propostas mais vantajosas para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará**,** no valor total de R$ 177.548,40 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2026.

CONTRATO Nº 013/2026. ORIGEM: Pregão Presencial N°002/2026. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PA. Contratada: A C CARVALHO REZENDE LTDA, CNPJ nº 50.915.930/000143. Objeto: **registro de preços para a eventual contratação de gêneros de alimentação, material de copa e cozinha, material de limpeza e produtos de higienização para atender a demanda da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará,** no valor de R$ 165.323,80 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Vigência: 01 (um) ano. Data da assinatura: 02.04.2026.

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:ABA98228

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 804/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Abaetetuba, os cargos de provimento efetivo discriminados no **Anexo I e II** desta Lei, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Abaetetuba.
Art. 2º As atribuições, requisitos de escolaridade e vencimentos base dos cargos criados por esta Lei são os constantes no **Anexo I e II**.
Art. 3º O recrutamento para os cargos ora criados dar-se-á, obrigatoriamente, mediante aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 5º A criação dos cargos de provimento efetivo discriminados no Anexo I desta Lei integrarão o anexo I da Lei Municipal nº 107 de 05 de novembro de 1997.
Art. 6º Aplica-se, no que couberem, as disposições da Lei nº.295/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 26 de março de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

ANEXO I - DOS CARGOS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

1. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
1.1. Psicopedagogo
Requisitos: Licenciatura Plena com Especialização *lato sensu* em Psicopedagogia; ou Graduação em Psicopedagogia; ou Graduação em Psicologia com pós-graduação na área educacional.
Vencimento Base: R$ 2255,54
Carga Horária: 40 horas semanais.
Atribuições: Identificar dificuldades e distúrbios de aprendizagem; realizar intervenções psicopedagógicas individuais ou grupais; prestar assessoria pedagógica aos docentes e coordenadores para adaptações curriculares e inclusão escolar.
. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
2.1. Auxiliar de Docência na Educação Infantil
Requisitos: Ensino Médio Completo.
Vencimento Base: R$ 1.621,00
Carga Horária: 40 horas semanais.
Atribuições: Assistir o professor regente nas atividades pedagógicas e de cuidado com crianças; auxiliar na organização do material didático e do ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades externas e de higiene/alimentação.

3. CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
3.1. Zelador Educacional
Requisitos: Ensino Fundamental Completo.
Vencimento Base: R$ 1.621,00
Carga Horária: 40 horas semanais.
Atribuições: Responsável pela manutenção, limpeza e conservação das dependências escolares; controle de materiais de limpeza; apoio na organização logística de eventos e rotinas da unidade de ensino.

ANEXO II - TABELA DOS CARGOS, VENCIMENTOS, REQUISITOS E VAGAS

Cargo	Escolaridade / Requisitos	Vencimento	Carga Horária	Vagas
Psicopedagogo	Superior em Psicopedagogia ou Licenciatura/Psicologia + Esp. em Psicopedagogia	R$ 2255,54	40h	15 vagas
Auxiliar de Docência	Ensino Médio Completo	R$ 1.621,00	40h	50 vagas
Zelador Educacional	Ensino Fundamental Completo	R$ 1.621,00	40h	15 vagas

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 26 de março de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:D2AD1167

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 069 DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Viajar para Belém/PA, no período de 01 a 03 de abril de 2026, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais, administrativos e demais temas pertinentes ao interesse do Município.
Art. 2º Ficam concedidas 03 (três) diárias, no valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a fim de custear as despesas durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:1A11F981

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 070 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

O Ilustríssimo Senhor, **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 256 de 18 de abril de 2018 que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos sob a forma de suprimento de fundos no âmbito da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **DANIELE BANDEIRA CRUZ,** matrícula n°4370, função de Assessor Especial, **SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

Art. 2º O suprimento de fundos, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destina-se ao custeio de despesas eventuais e de pequeno vulto, relacionadas ao transporte da máquina motoniveladora, no percurso entre o município de Belém/PA e o Município de Belterra/PA.

§ O valor constante no *captu* do artigo será detalhado da seguinte forma:

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção das atividades da Semag.
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º O suprimento de fundos será aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de emissão da transferência bancária;

Art.4º O servidor deverá prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:006D329B

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 071 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Sra. **EDJANE MEDEIROS ALVES,** matrícula funcional nº 157, Secretária Municipal de Saúde, a deslocar-se à cidade de Belém/PA, nos dias 05 a 08 de abril de 2026, para participar do XII Congresso de Secretarias de Saúde do Pará.
Art. 2º Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a fim de custear as despesas durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:EC68FF61

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 072 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Sra. **SARAH SIMONE DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 904, Coordenadora da Atenção Primária em Saúde, a deslocar-se à cidade de Belém/PA, nos dias 05 a 08 de abril de 2026, para participar do XII Congresso de Secretarias de Saúde do Pará.
Art. 2º Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:E6B3AD80

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 073 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a Sra. **ANGRA TAYNARA LOBATO SILVA,** matrícula funcional nº 1122, Coordenadora da Administrativa SEMSA, a deslocar-se à cidade de Belém/PA, nos dias 05 a 08 de abril de 2026, para participar do XII Congresso de Secretarias de Saúde do Pará.
Art. 2º Ficam concedidas 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a fim de custear as despesas durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 02 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:244BD908

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 22 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Designa servidores para atuarem como fiscais durante a execução do contrato nº 009/2026 SEMINFRA, referente ao Credenciamento nº 003/2026.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário Relison Silva do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.06, inciso III da Lei 66/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.
Considerando que cabe à Autarquia, no termo do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores **Davy Sarmento Santos**, matrícula: 1145, **Everaldo Farias Ramos**, matrícula: 3481, e **Genison Cley Ribeiro Torres**, matrícula: 5276, para acompanharem e fiscalizarem a execução do **contrato nº 009/2026**, com vigência de 02 de abril de 2026 até 02 de abril de 2027, advindo do Credenciamento nº 003/2026 SEMINFRA de objeto: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE BELTERRA/PA.**
Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;
II. Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais no decorrer do período pela contratada, periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III. Atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos produtos fornecidos antes do encaminhamento ao financeiro para o pagamento.
Art. 3º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Publicada na Secretaria Municipal de Infraestrutura ao segundo dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis.

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 005/2025.

Publicado por:
Adriane Xavier Chagas
Código Identificador:5D8A1EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMTDES.

EXTRATO DO CONTRATO 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM TROCA DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTDES.

Contrato 006/2026: Empresa E G COLARES DE SOUZA, nome fantasia **MEGA TEC INFORMÁTICA**, CNPJ: 29.446.881/0001-50, VALOR TOTAL R$ 2.170,00 (serviços) e **R$ 5.000,00 (reposição de peças).** Data da assinatura 02/04/2026. VIGÊNCIA 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Belterra (PA), 02 de abril de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Decreto n°004/2025

Publicado por:
Wanderlinny Brasil Oliveira
Código Identificador:955482DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA nº 013, de 02 de abril de 2026.

Designa as servidoras Tereza Cristina de Oliveira Salgado E Viviane Nogueira Freitas para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo Nº 006/2026-SEMTDES, ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021.

Ilustríssima Senhora **HERICA SANTOS BECHARA**, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art.117 Lei 14.133/2021.
RESOLVE:

Art. 1° Designar as servidoras Tereza Cristina de Oliveira Salgado – matrícula n° 2730 e Viviane Nogueira Freitas- matrícula n° 4789, como fiscais do contrato de n° 008/2026, com vigência de 02 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026, artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que se refere a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE IMPRESSORAS COM TROCA DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTDES**.
Art.2°-Determinar que os servidores ora designados deverão**:**
I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência nos termos da lei;
II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III-atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3°-Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se**.**
Art. 4°-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em 02 de abril de 2026

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social– SEMTDES
Decreto n° 004/2025

Publicado por:
Wanderlinny Brasil Oliveira
Código Identificador:5A3C2B63

SEMAG - LICITAÇÃO
1 º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AUMENTO DE QUANTITATIVO CONTRATO Nº 018/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTDES
1 º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AUMENTO DE QUANTITATIVO CONTRATO Nº 018/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N°**18.148.649/0001-10** e Contratada a empresa **MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.572.360/0001-00, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTDES E SETORES VINCULADOS.** Adita o contrato 018/2025 tendo em vista o **1 º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AUMENTO DE QUANTITATIVO** nos termos Lei 14.133/2021, em especial artigo 107. Assim, o contrato que se encerra em **02 de abril de 2026** passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **02 de abril de 2026 a 02 de abril de 2027**. O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de **R$60.000,00,** passando o contrato, após este 1º termo aditivo, a ter o valor Global reajustado para **R$ 120.000,00,** mantendo-se as demais condições de pagamento. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/04/2026.

Belterra (PA), 02 de abril de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA
SEMTDES

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:6338E580

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2026 CREDENCIAMENTO N° 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2026
CREDENCIAMENTO N° 003/2026

Origem: CREDENCIAMENTO 003/2026 – SEMINFRA, Contratante: **Prefeitura Municipal de Belterra**, Cnpj 01.614.112/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, CNPJ: 44.967.063/0001-97. OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE BELTERRA/PA.** DATA DA ASSINATURA: 02/04/2026. Contrato 009/2026 **–** Empresa: **MENDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.105.618/0001-87, no valor de R$ **3.048.679,19** (três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), VIGÊNCIA: **02 de abril de 2026 a 02 de abril de 2027**.

Belterra (PA), 02 de abril de 2026

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
SEMINFRA

Publicado por:
Ricardo Dos Santos Amaro
Código Identificador:8F0DE5F9

SEMAG - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90001/2026

Origem: PE Nº 90001/26-SEMEB. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS BATERIAS E OLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB, SEMSA E SEMAG**com abertura da sessão no dia 04.03.2026 as 09:00. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa: CAIADO PNEUS COMERCIO LTDA | 13.108.296/0001-00, E. PRADO DA SILVA EIRELI | 38.093.546/0001-07, ECO-AMAZONIA LTDA | 23.870.753/0001-53, FERREIRA E FERREIRA COMERCIO E SERVICOS EM VEICULOS LTDA | 34.750.298/0001-79, GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA | 32.519.346/0002-78, REGIONAL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA | 39.576.801/0001-35, no valor global de R$ 1.185.617,64

Belterra (PA), 02 de abril de 2026

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação/ Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:38F7464B

SEMAG - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90002/2026

Origem: PE Nº 90002/26-SEMSA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA HOSPITALAR VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA** com abertura da sessão no dia 06.03.2026 as 09:00. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa: COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 33.094.535/0001-28, D M C MESSIAS EIRELI | 17.992.985/0001-81, F CARDOSO E CIA LTDA | 04.949.905/0001-63, HIPERMED MEDICAMENTOS LTDA | 48.883.478/0001-33, LAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI | 10.732.241/0001-89, Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me | 14.595.725/0001-84, PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 16.647.278/0001-95, no valor global de R$ 934.736,74.

Belterra (PA), 02 de abril de 2026

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:7492AC52

SEMAG - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº 90005/2026

Origem: PE Nº 90005/26-SEMSA. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE BELTERRA/PA** com abertura da sessão no dia 12.03.2026 as 09:00. Após encerramento possuiu como vencedora a empresa: **EVOLUX ODONTOMEDICA LTDA** - 41.168.853/0001-14, no valor global de R$ 284.000,00

Belterra (PA), 02 de abril de 2026

DANIELA PAZ SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniela Paz Silva
Código Identificador:5D9FFAC4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SEMAP
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2026-FMAS CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CONTRATADA: COMERCIAL SUL DO NORTE LTDA CNPJ: 24.899.490/0001-78 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE E DE PEIXES IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO DE ACORDO COM A MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, E AINDA, CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ARP Nº 001/2025-FMAS VALOR: R$ 338.000,00 VIGÊNCIA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE ATÉ 02 (DOIS) MESES FISCAL DE CONTRATO: ANDREIA SILVA MIRANDA LICITAÇÃO:PE-CPL-001/2025-FMAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0311-001/SEMADSORDENADOR DE DESPESAS:ANDREZA MARINA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Tiago Silva Marchesini
Código Identificador:371C0BCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 062

PORTARIA Nº 062/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Michelle Alves Vieira;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MICHELLE ALVES VIEIRA** matrícula n.º **0002284**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:8D967BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 063

PORTARIA Nº 063/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Cleibe Marcal Lima;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **CLEIBE MARCAL LIMA** matrícula n.º **0002768**, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:E4BF59D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 064

PORTARIA Nº 064/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Manoel Bezerra de Almeida;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **MANOEL BEZERRA DE ALMEIDA** matrícula n.º **0001164**, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:711D1EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 065

PORTARIA Nº 065/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Adriano Conceição Rocha;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ADRIANO CONCEIÇÃO ROCHA** matrícula n.º **0002562**, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:EF5EB012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 066

PORTARIA Nº 066/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Ivete Cardoso da Silva Santos;
RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **IVETE CARDOSO DA SILVA SANTOS** matrícula n.º **0001061**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA -ED**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:EDF9771F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 067

PORTARIA Nº 067/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Elaine Barbosa Alvarenga;
RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ELAINE BARBOSA ALVARENGA** matrícula n.º **0001740**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -ED.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:FE21E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 068

PORTARIA Nº 068/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Lucy Longa Dias;
LUCY LONGA DIAS
RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LUCY LONGA DIAS** matrícula n.º **0001151**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS -ED.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:0E479BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 069

PORTARIA Nº 069/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Eliane Cavalcante de Freitas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **ELIANE CAVALCANTE DE FREITAS** matrícula n.º **0000676**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:C0A0B0CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 070

PORTARIA Nº 070/2026-SEMEC. **De 01 de abril de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora; Jecivania Barbosa Tavares;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **JECIVANIA BARBOSA TAVARES** matrícula n.º **0000827**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA PI- IIT.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **01/04/2026 a 30/06/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 01 de abril de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:62654A95

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA ATIVIDADES DE REFORMA DE

PNEUMÁTICOS USADOS (CNAE 2212-9/00), MEDIANTE CONTRAPARTIDA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Curionópolis, incentivo fiscal consistente na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas que exercem a atividade principal ou secundária de reforma de pneumáticos usados, enquadrada no Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2212-9/00, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata esta Lei consistirá na redução da alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) sobre o preço dos serviços de reforma de pneumáticos usados prestados dentro do território municipal.

Art. 3º A concessão e manutenção do incentivo fiscal previsto nesta Lei ficam condicionadas à comprovação, pela empresa beneficiária, dos seguintes requisitos:
I - recolhimento de pneus inservíveis no território do Município, em volume e periodicidade definidos em regulamento;
II – recapeamento de pneus pertencentes à frota municipal, em volume e periodicidade definidos em regulamento;
III – acompanhamento técnico da vida útil dos pneus da frota municipal que tenham sido recapeados pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º O regulamento desta Lei estabelecerá os mecanismos de controle, fiscalização e comprovação das contrapartidas ambientais, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo não geram direito à remuneração pelo Município, não configuram contratação administrativa e não substituem procedimento licitatório, constituindo obrigação acessória vinculada exclusivamente ao gozo do benefício fiscal.
Art. 4º As empresas interessadas em usufruir do benefício deverão formalizar pedido junto à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Arrecadação Municipal – DAM, instruído com a documentação exigida em regulamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, será responsável pela análise dos pedidos, concessão do benefício e fiscalização do cumprimento das contrapartidas.
§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento implicará suspensão ou revogação do incentivo, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, com cobrança proporcional da diferença do ISSQN devido, acrescida dos encargos legais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, expedirá o regulamento necessário à sua plena execução, detalhando, entre outros aspectos:
I - Os procedimentos para requerimento, concessão e fiscalização do benefício;
II - Os volumes mínimos e a periodicidade para o recolhimento de pneus inservíveis;
III - As formas de comprovação do recolhimento e da destinação ambientalmente adequada dos pneus;
IV - As penalidades e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 30 de março de 2026.

MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:6248A172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REPRISTINAÇÃO DO INCISO XIX DO ART. 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2021, E A INCLUSÃO DO ANEXO VIII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1022, DE 2008, QUE TRATA DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica repristinado o inciso XIX do artigo 13 da Lei Complementar nº 12, de 2 de abril de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. [...]
XIX – Todos os anexos, exceto o Anexo VI estabelece a Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Concessões de "Habite-se".
[...]"
Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 1022, de 20 de outubro de 2008, é renumerado para Anexo VIII e passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1022/2008
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE "HABITE-SE".
I – Alvará de Construção, Reconstrução e Ampliação por m² (metro quadrado) de construção:

a) Residencial ..... 0,09 UFM
b) comercial e prestador de serviço ..... 0,11 UFM
c) misto (residencial com comércio e/ou serviço) ..... 0,08 UFM
d) industrial ..... 0,10 UFM

II – Alvará de Demolição de construção, por obra ..... 3,50 UFM

III – Alvará de Reformas e/ou reparos, por m² ..... 0,07 UFM

IV – Renovação de Alvará para Construção (anual, enquanto perdurar a obra), por obra:
a) residencial ..... 1,50 UFM
b) comercial e prestador de serviço ..... 2,50 UFM
c) misto (residencial com comércio e/ou serviço) ..... 3,00 UFM
d) industrial ..... 4,50 UFM

V - Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão, por obra ou serviço ..... 3,00 UFM

VI - Análise Prévia
a) construção ..... 4,50 UFM
b) parcelamento para glebas de até 1000 m² ..... 5,00 UFM
c) parcelamento para glebas acima de 1000 m² ..... 6,00 UFM

VII - Regularização de Imóveis:
1 – Em acordo com legislação municipal:
Será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção, além da taxa referente ao Habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.

2 – Em desacordo com a legislação municipal:
Será fornecido um "Habite-se Especial de Regularização" onde constarão as observações referentes às condições do Imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao Alvará de Construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.

VIII – Habite-se por m² (metro quadrado)
a) Residencial ..... 0,09 UFM
b) Comercial e prestador de serviço ..... 0,11 UFM
c) Misto (residencial com comércio e/ou serviço) ..... 0,10 UFM
d) Industrial ..... 0,15 UFM

IX – Aprovação de Arruamento, por metro:
a) Com meio-fio e linha d'água ..... 0,05 UFM
b) Com infra-estrutura básica ..... 0,03 UFM"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 30 de março de 2026.

MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:3AD437A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL DE Nº 1.299, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.299, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CURIONÓPOLIS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC de Curionópolis, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do exercício dos direitos culturais.
Parágrafo único. O SMC integra o Sistema Nacional e o Sistema Estadual de Cultura e constitui o principal instrumento de articulação das políticas públicas municipais de cultura, mediante gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público na gestão da cultura, assegura os direitos culturais de todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam programas, projetos e ações culturais.
CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura
Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Curionópolis.

Art. 4º. A cultura constitui vetor essencial de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Curionópolis.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, bem como estabelecer condições para o fortalecimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
Art. 6º. Compete ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas destinadas a:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater toda forma de discriminação e preconceito;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;
IX - fortalecer a economia da cultura no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar trocas, intercâmbios e diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial as de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento do Município devem, em sua formulação e execução, considerar os fatores culturais e, em sua avaliação, levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais oportunidades de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, compreendidos como:
I – o direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;
II – a liberdade de criação e expressão;
III – o direito à acessibilidade cultural;
IV – o direito à participação social, assegurando transparência nas decisões de política cultural;
V – o direito à proteção da propriedade intelectual e dos direitos autorais;
VI – o direito ao intercâmbio cultural em âmbito local, estadual, nacional e internacional.
VI – o direito ao intercâmbio cultural em âmbito local, estadual, nacional e internacional.
Art. 11. O Poder Público Municipal assegurará o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, o estímulo à criação artística, a democratização das condições de produção, a ampliação das oportunidades de fruição e a liberdade de difusão de bens e serviços culturais.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura
Art. 12. O Poder Público Municipal reconhece a concepção tridimensional da cultura — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens materiais e imateriais que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Curionópolis, abrangendo as diversas linguagens artísticas, individuais e coletivas, e todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.
Art. 14. Compete ao Poder Público Municipal promover e proteger as múltiplas formas de criação simbólica, abrangendo expressões artísticas, modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades culturais.
Art. 15. A política cultural deverá contemplar e valorizar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo ações de formação, fomento, difusão e preservação do patrimônio cultural, bem como o estímulo à economia da cultura.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá promover o diálogo intercultural nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz e da coesão social, com base em princípios de integração e harmonia entre cidadãos, comunidades e povos.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura
Art. 17. Os direitos culturais integram o rol dos direitos humanos e devem constituir base de sustentação das políticas culturais municipais.
Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural será garantido pelo Poder Público Municipal mediante políticas públicas voltadas à promoção e proteção do patrimônio cultural, das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, bem como das manifestações de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
Art. 19. O Poder Público Municipal assegurará a todos os cidadãos, inclusive às pessoas com deficiência, o direito de participar da vida cultural, garantindo condições de acessibilidade, liberdade de criação e fruição, bem como mecanismos institucionais de participação social, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural e das Conferências Municipais de Cultura.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura
Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura mediante incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de trabalho e renda, de forma sustentável, descentralizada e inclusiva.
Art. 21. O Poder Público Municipal fomentará a economia da cultura como:
I – sistema de produção materializado em cadeias produtivas, que envolvam as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II – elemento estratégico da economia contemporânea, configurando-se como um dos segmentos mais dinâmicos e relevantes para o desenvolvimento econômico e social; e
III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, compatibilizando modernização, sustentabilidade e desenvolvimento humano.
Art. 22. As políticas públicas de fomento e de economia da cultura deverão reconhecer os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do Município, respeitando suas especificidades produtivas e priorizando a criação, o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços culturais que contribuam para a sustentabilidade da economia local.

Art. 23. O Poder Público Municipal apoiará os artistas e produtores culturais atuantes no Município, assegurando-lhes a proteção de seus direitos autorais, sem prejuízo do direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 24. O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, bem como de informação, formação e difusão cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Art. 25. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, com o objetivo de instituir um processo de gestão compartilhada entre o Município de Curionópolis, os demais entes federativos da República Federativa do Brasil (União, Estados e Municípios) e a sociedade civil, por meio de suas respectivas políticas e instituições culturais.
Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura – SMC reger-se-á pelos seguintes princípios, que deverão orientar a conduta do Poder Público Municipal, dos demais entes federativos e da sociedade civil nas relações de cooperação e corresponsabilidade:
I – diversidade das expressões culturais;
II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV – cooperação entre os entes federados e entre agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais;
VI – complementaridade dos papéis desempenhados pelos agentes culturais;
VII – transversalidade das políticas culturais em relação às demais áreas de governo;
VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX – transparência e compartilhamento das informações culturais;

X – democratização dos processos decisórios, com efetiva participação e controle social;
XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações culturais;
XII – ampliação progressiva dos recursos orçamentários destinados à cultura nos orçamentos públicos.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos
Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura de caráter democrático e permanente, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federativos, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município de Curionópolis.
Art. 28. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos voltados à cultura;
II – assegurar a partilha equilibrada dos recursos públicos destinados à cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
III – articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no desenvolvimento sustentável de Curionópolis;
IV – promover o intercâmbio com os demais entes federativos e com instituições culturais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V – criar instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;
VI – incentivar parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão, fomento e promoção da cultura.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 29. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC :
I – coordenação:
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - instâncias de articulação e participação social:
a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
III - instrumentos de gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura;
IV- sistemas setoriais de cultura.

Parágrafo único. O SMC articular-se-á com os demais sistemas ou políticas setoriais municipais, em especial de educação, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações internacionais, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, direitos humanos e segurança, na forma do regulamento.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão gestor do SMC, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe:
I – formular e implementar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e ações culturais definidas;
II – estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizando recursos e democratizando o acesso;
III – planejar e fomentar as atividades culturais no território municipal, reconhecendo a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
IV – valorizar as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade estética, étnica e social do Município;
V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse municipal;
VII – articular-se com entes públicos e privados para cooperação em ações culturais;
VIII – promover intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento do SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural;
X – descentralizar equipamentos, ações e eventos culturais;
XI – estimular e promover cursos de formação e qualificação em criação, produção, gestão e patrimônio cultural;
XII – organizar o calendário de eventos culturais do Município;
XIII – incentivar estudos de cadeias produtivas da cultura, para orientar políticas específicas de fomento;
XIV – captar recursos para projetos e programas junto a órgãos e entidades internacionais, federais e estaduais;
XV – dar suporte operacional ao CMPC;
XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura e colaborar/participar das conferências estadual e nacional;
XVII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 31. Como órgão coordenador do SMC e no âmbito da integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, compete ainda à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
I – exercer a coordenação geral do SMC;
II – promover a integração do Município ao SNC e ao SIEC, mediante os termos de adesão;
III – propor orientações e deliberações normativas e de gestão, a serem apreciadas no CMPC;
IV – implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações aprovadas nas instâncias nacionais e estaduais de política cultural;
V – emitir recomendações, resoluções e outros atos correlatos, observadas as diretrizes do CMPC;
VI – colaborar no desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos, inclusive para descentralização de bens e serviços culturais, em articulação com SNIIC/SMIIC;
VII – contribuir para a compatibilização de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão no âmbito do SNC;
VIII – subsidiar a formulação de políticas e ações transversais da cultura nos planos e programas estratégicos do Governo Municipal;
IX – apoiar o Município e subsidiar os demais entes na classificação e metodologia de programas e ações culturais nos respectivos planos de cultura;

X – colaborar com o Estado e a União na implementação de programas de formação na área da cultura, especialmente para capacitação de gestores públicos municipais;
XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação e Participação Social
Art. 32. As instâncias previstas no inciso II do art. 29 constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma desta Seção.
Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Art. 33. O Conselho Municipal de Política Cultural de Curionópolis é órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, configurando o principal espaço permanente de participação social do SMC.
§1º Compete ao CMPC atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura consolidadas no PMC.
§ 2º Consideram-se elementos essenciais na formulação das políticas culturais o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, bem como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.
§2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Curionópolis, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regulamento.
§ 4º A representação da sociedade civil deverá contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura e o critério territorial.
§ 5º A representação do Poder Público contemplará o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e poderá incluir outros órgãos e entidades do Governo Municipal e de demais entes federativos, quando cabível.
Art. 34. O CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
I – Poder Público (6):
2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 1 (um) o Secretário;

b) 1 (um) representante da Escola Municipal de Artes e Cultura de Curionópolis (Diretor);
c) 1 (um) representante do Museu Municipal de Serra Pelada;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 1 (um) representante da Subprefeitura de Serra Pelada;
II – Sociedade Civil (6):
a) 1 (um) representante setorial de artes visuais;
b) 1 (um) representante setorial de literatura;
c) 1 (um) representante setorial de artesanato;
d) 1 (um) representante setorial de música;
e) 1 (um) representante setorial de teatro;
f) 1 (um) representante setorial de dança.
§ 1º Os membros do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os da sociedade civil eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Membro representante da sociedade civil não poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.
§ 3º O Presidente do CMPC exercerá voto de qualidade.

Art. 35. O CMPC compreende as seguintes instâncias
I - Plenário;
II - Diretoria Executiva;
III - Comissões;
IV - Grupos de Trabalho;
V- Fóruns Setoriais e Distritais.

Art. 36. Ao Plenário, instância máxima do CMPC, compete:
I – propor e aprovar diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PMC;
II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e objetivos do SMC;
III – estabelecer, para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas definidas no PMC;
IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

V – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
VI – acompanhar a execução do instrumento de cooperação federativa firmado para a integração do Município ao SNC;
VII – promover cooperação com demais conselhos de política cultural (municipais, estaduais e nacional);
VIII – apreciar e emitir pareceres sobre matérias culturais nos processos submetidos à sua análise;
IX – cadastrar e reconhecer instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública para fins de recebimento de auxílios, subvenções, doações, patrocínios e investimentos com recursos municipais;
X – propor ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a expedição de atos, resoluções e deliberações pertinentes à sua área;
XI – apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação e intervenções em bens tombados;
XII – propor a autuação e aplicação de multas administrativas a pessoas físicas ou jurídicas em flagrante agressão ao patrimônio cultural, comunicando à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XIII – solicitar a órgãos públicos e entidades privadas informações ou providências necessárias à defesa e preservação de bens tombados;
XIV – submeter ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, resoluções de tombamento, nos termos da Lei Orgânica;
XV – articular-se e firmar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativa privada, para apoio técnico e logístico à cultura local;
XVI – participar, por meio de seus representantes, de eventos de interesse da cultura de Curionópolis;
XVII – encaminhar atos e decisões ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo para as providências cabíveis;
XVIII – solicitar, por documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando os gastos;
XIX – prestar informações ao público sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
XX – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
XXI – aprovar o Regimento Interno do CMPC;
XXII – promover os atos necessários ao processo sucessório de seus membros (eleições);
XXIII – exercer outras competências correlatas.
§ 1º As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 2º As decisões e deliberações do CMPC serão formalizadas em resoluções, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação, cabendo à Diretoria Executiva providenciar a publicação com suporte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público.
§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria simples, para mandato de 1 (um) ano.
§ 5º Na ausência de quórum para aprovação de matéria constante do inciso VIII, será convocada segunda sessão com quórum de maioria absoluta; persistindo a insuficiência, a pauta permanecerá pendente até deliberação.
Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa e financeira do CMPC, responsável pela condução dos trabalhos em conformidade com esta Lei.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva é composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições:
I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do CMPC, submetendo ao Plenário os casos omissos;
II – elaborar o plano anual de trabalho e submetê-lo ao Plenário;
III – deliberar sobre a solicitação, junto ao Poder Público Municipal, de suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CMPC, requisitando espaços, mobiliário e equipamentos;
IV – fiscalizar a aplicação de suprimentos de fundos;
V – apresentar relatório financeiro quadrimestral e, ao final do exercício, a prestação de contas anual;
VI – coordenar os trabalhos administrativos e financeiros, inclusive os que envolvam mais de uma comissão ou grupo de trabalho;
VII – expedir regulamentações operacionais dos programas, comissões e grupos de trabalho, observadas as normas superiores;
VIII – fixar diretrizes internas de gestão do CMPC;
IX – instituir grupos de trabalho operacionais e coexecutivos;
X – representar judicial e extrajudicialmente o CMPC, podendo delegar competências e constituir procuradores;

XI – convocar o Plenário ou assembleia geral das entidades registradas no Conselho, em caráter extraordinário, quando necessário;
XII – exercer a direção do CMPC, submetendo matérias ao Plenário quando implicarem responsabilidade do colegiado;
XIII – autorizar despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em lei e conforme plano de trabalho;
XIV – publicar e subscrever as resoluções aprovadas;
XV – submeter ao Plenário a programação orçamentária e sua execução físico-financeira;
XVI – exercer outras atividades atribuídas pelo Plenário, observada a legislação.
Art. 39. As comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, incumbidas de verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre matérias distribuídas.
Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais e Distritais fornecerão subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Curionópolis para a definição de políticas, diretrizes e estratégias voltadas aos respectivos segmentos culturais.
Art. 40. As comissões serão compostas por membros titulares ou suplentes do CMPC, podendo incluir representantes da sociedade civil, artistas ou produtores culturais, a critério do Plenário.
Parágrafo único. O Plenário editará as normas de funcionamento das comissões – permanentes ou especiais – e, ao instituí-las, definirá atribuições, limites de competência e prazos.
Art. 41. As comissões poderão convocar pessoas ou representantes de órgãos públicos, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil para prestar esclarecimentos sobre matérias de interesse do CMPC.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural de Curionópolis reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado, que disporá sobre sua organização, funcionamento, periodicidade das reuniões, eleição e mandato de seus dirigentes, forma de deliberação, substituições, vacâncias e demais aspectos administrativos.

Art. **43.** O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, observados os critérios de paridade e representatividade setorial definidos nesta Lei.
§ 1º A perda do mandato ocorrerá em caso de renúncia, falecimento, destituição justificada por falta grave ou ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º Ocorrendo vacância, será convocado o respectivo suplente para completar o mandato.
§ 3º A recomposição de representação setorial ou institucional será feita por indicação do órgão ou segmento representado, mediante comunicação formal ao Conselho.
Art. 44. O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo disposições regimentais mais exigentes.
§ 2º As reuniões do Conselho serão públicas e suas atas e resoluções deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Curionópolis, em observância aos princípios da publicidade e transparência.
Art. 45. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação a outras funções públicas eventualmente exercidas pelo titular.
Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, incluindo:
I – espaço físico adequado para suas atividades;
II – equipe de apoio técnico e administrativo;
III – recursos orçamentários próprios para execução das ações deliberadas.
Art. 47. As despesas decorrentes da execução das atividades do Conselho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do Município de Curionópolis, mediante ações permanentes de vigilância, preservação, registro, inventário, tutela e tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos desta Lei.
SEÇÃO I
Do Tombamento
Art. 49. Integram o patrimônio cultural municipal os bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, públicos ou privados, que, por sua vinculação a fatos históricos, sociais, artísticos, ambientais, arqueológicos, científicos, estéticos, paisagísticos ou turísticos, sejam de interesse público proteger, preservar e conservar.

§ 1º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo os monumentos naturais, sítios e paisagens que mereçam conservação pela relevância natural ou pelo valor resultante da ação humana.
§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural identificará os bens de interesse de preservação com base nos seguintes critérios:
I – relação histórica com a formação social local;
II – representatividade arquitetônica ou urbanística;
III – raridade ou singularidade;
IV – valor cultural ou ecológico;
V – qualidade paisagística e relevância simbólica.
Art. 50. O processo de tombamento poderá ser instaurado:
I – por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural;
II – por requerimento de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, inclusive associações e instituições culturais; ou
III – de ofício, pelo Poder Público Municipal, sempre que houver interesse público na preservação de determinado bem.
§ 1º O pedido será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado de dados, justificativa e documentação comprobatória.
§ 2º O tombamento dependerá de parecer favorável do Conselho Municipal de Política Cultural e de homologação do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O ato de tombamento será publicado no Diário Oficial e inscrito no Livro de Tombo, devendo o Secretário Municipal de Cultura e Turismo providenciar o registro nos competentes cartórios, conforme a natureza do bem.
§ 4º O proprietário será notificado por escrito e, se não localizado, mediante publicação oficial.
§ 5º Os prazos, etapas e procedimentos administrativos do processo de tombamento serão definidos em regulamento próprio.
Art. 51. O tombamento poderá ocorrer de forma voluntária, com anuência do proprietário, ou compulsória, mediante decisão do Conselho Municipal de Política Cultural, observado o contraditório e o prazo de quinze dias para impugnação.
§ 1º A decisão final deverá delimitar a área de entorno do bem tombado.
§ 2º Em caso de risco iminente de dano, deterioração ou destruição do bem de valor cultural, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá determinar medidas preventivas e cautelares de preservação, inclusive intervenção imediata,

independentemente da conclusão do processo formal de tombamento, comunicando o fato ao proprietário e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
§ 3º As obras de restauração, conservação ou intervenção dependerão de prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 4º Os bens tombados não poderão ser demolidos, mutilados ou descaracterizados, e ficarão sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes.
§ 5º Nenhuma obra poderá ser executada nas vizinhanças do imóvel tombado que prejudique sua visibilidade, harmonia estética ou valor paisagístico.
§ 6º As restrições aplicam-se também à colocação de anúncios, painéis e estruturas que comprometam a ambiência do bem.
§ 7º O Conselho definirá os imóveis afetados e notificará seus proprietários das limitações decorrentes.
§ 8º A destruição, inutilização ou alteração de bens tombados será comunicada ao Ministério Público, para fins de responsabilidade penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V
Da Conferência Municipal de Cultura – CMC
Art. 52. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui instância de participação social responsável por promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, segmentos artísticos e agentes culturais, com o objetivo de analisar a conjuntura cultural do Município e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura, que integrarão o Plano Municipal de Cultura – PMC.
§ 1º Compete à Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, avaliar e propor moções, diretrizes e metas relacionadas ao Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar suas revisões e adequações.
§ 2º A Conferência Municipal de Cultura será convocada pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a deliberação do Conselho Municipal de
Política Cultural – CMPC, e realizar-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme necessidade.
§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá observar o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 4º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais, organizadas de acordo com a realidade local, visando ampliar a participação popular.

§ 5º A representação da sociedade civil corresponderá, no mínimo, a dois terços dos delegados, eleitos nas Conferências Setoriais e Territoriais, garantida a paridade de gênero, diversidade cultural e representatividade territorial.
§ 6º Em caso de impossibilidade de realização das conferências setoriais ou territoriais, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes, observadas as regras definidas no regimento interno.
§ 7º O regimento interno da Conferência Municipal de Cultura será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a

colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, e aprovado em plenário, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
Dos Instrumentos de Gestão
Art. 53. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I – o Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV – o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura caracterizam-se como mecanismos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, compreendendo ações de natureza técnica, financeira e de capacitação de recursos humanos, destinadas à consolidação do Sistema e à promoção do desenvolvimento cultural sustentável no Município.

SEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 54. O Plano Municipal de Cultura – PMC é o instrumento de planejamento estratégico de duração decenal, que organiza, regula e orienta a execução da Política Municipal de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
Art. 55. A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de

Cultura – CMC, cabendo-lhe elaborar o projeto de lei a ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal para aprovação.
§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo:
I – diagnóstico situacional da cultura no Município;
II – diretrizes e prioridades de médio e longo prazo;
III – objetivos gerais e específicos;
IV – estratégias, programas e ações;
V – mecanismos e fontes de financiamento.
§ 2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, suas metas, resultados, indicadores e recursos necessários deverão ser detalhados em planos de trabalho anuais, submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural e compatibilizados com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA).
§ 3º O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisto e atualizado a cada quatro anos, ou sempre que houver alteração significativa nas políticas públicas culturais ou nas condições socioeconômicas do Município.

SEÇÃO II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC
Art. 56 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do

Município de Curionópolis, que deverão ser diversificados, articulados e integrados ao Sistema Nacional de Financiamento à Cultura.
Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Curionópolis:
I – os recursos consignados no Orçamento Público Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – o Fundo Municipal de Cultura, instituído por esta Lei;
III – os convênios, parcerias e termos de cooperação celebrados com instituições públicas ou privadas;
IV – as transferências voluntárias, incentivos e programas oriundos das esferas federal e estadual;
V – outros instrumentos que venham a ser criados por lei específica.

SEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Cultura – FMC
Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com duração indeterminada, destinado a apoiar e financiar programas, projetos e ações culturais de interesse público, nos termos desta Lei e de seu regulamento.
Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura constitui-se no principal instrumento de execução financeira da Política Municipal de Cultura, integrando o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, e poderá firmar parcerias com a União, o Estado e instituições públicas ou privadas.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas de manutenção administrativa dos entes públicos e de suas entidades vinculadas.
Art. 59. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA;
II – transferências voluntárias ou legais da União e do Estado;
III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
IV – receitas provenientes de ingressos, produtos, serviços, cessões e eventos culturais;
V – rendimentos de aplicações financeiras, reembolsos e retornos de investimentos;
VI – devoluções de recursos não aplicados ou reprovados em prestação de contas;
VII – saldos de exercícios anteriores; e
VIII – outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 60. O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá destinar recursos, preferencialmente, por meio de editais públicos de seleção, a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1º As despesas administrativas e operacionais com a gestão do Fundo não poderão exceder a 5% (cinco por cento) de suas receitas anuais, conforme limite fixado pelo CMPC.
§ 2º Os projetos culturais financiados deverão apresentar planilha de custos compatível com o mercado, e poderão incluir despesas administrativas até 10% (dez por cento) do valor total, ou 15% (quinze por cento) no caso de entidades sem fins lucrativos.
§ 3º Quando exigida contrapartida, esta poderá ocorrer em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme regulamento.

Art. 61. O Fundo Municipal de Cultura poderá compor recursos com instituições públicas ou privadas para apoio compartilhado de programas e ações culturais de interesse estratégico, inclusive de fomento às cadeias produtivas da cultura.
§ 1º Os aportes privados não gozarão de incentivo fiscal, salvo previsão em lei específica.
§ 2º As transferências de recursos do FMC serão formalizadas por meio de termos de fomento, cooperação, parceria, prêmios ou contratos específicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e legislação correlata.
Art. 62. Fica instituída a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, responsável pela análise e seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura.
§ 1º A CMIC será composta por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:
I – 3 (três) representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
II – 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 63. Na seleção dos projetos culturais, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deverá observar os seguintes critérios objetivos:
I – relevância cultural e mérito artístico do projeto;
II – adequação orçamentária e viabilidade técnica;

III – qualificação da equipe proponente;
IV – potencial de impacto social, educativo e multiplicador;
V – compatibilidade com as diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura.
§ 1º As decisões da CMIC deverão ser fundamentadas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A execução dos projetos selecionados estará sujeita a prestação de contas simplificada, conforme regulamento e normas de controle interno.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, destinado à geração, sistematização e disponibilização de informações, cadastros, estatísticas e indicadores

sobre a realidade cultural do Município, com base em dados coletados, produzidos ou integrados pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência metodológica e tecnológica o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, devendo buscar compatibilidade e integração com os sistemas estadual e nacional.
Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem os seguintes objetivos:
I – coletar, sistematizar, interpretar e disponibilizar dados sobre a produção, difusão, circulação, economia da cultura e demanda sociocultural, oferecendo subsídios para a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura;
II – disponibilizar estatísticas, indicadores e demais informações sobre a oferta e demanda de bens, serviços e equipamentos culturais no Município;
III – promover e facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, assegurando transparência dos resultados ao Poder Público e à sociedade civil.
Art. 66. O SMIIC realizará levantamentos e mapeamentos culturais destinados ao conhecimento da diversidade cultural local, das cadeias produtivas da cultura e da distribuição territorial dos equipamentos culturais, assegurando transparência quanto aos investimentos públicos no setor.
Art. 67. O SMIIC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas especializadas em economia da cultura, pesquisas socioeconômicas, estatísticas e estudos demográficos, visando ao desenvolvimento contínuo de uma base de dados consistente, atualizada e tecnicamente qualificada.

SEÇÃO V
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 68. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados, com a Secretaria Municipal de Educação e com instituições públicas e privadas de ensino, visando à capacitação de artistas, agentes culturais, gestores públicos e privados e conselheiros de cultura envolvidos na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 69. O Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC promoverá:

I – a qualificação técnico-administrativa e a capacitação em política cultural dos agentes responsáveis pela formulação, gestão e implementação de programas, projetos e serviços culturais;
II – a formação técnica e artística, bem como ações voltadas ao desenvolvimento da economia criativa e das cadeias produtivas da cultura.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 70. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui a principal fonte de financiamento do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento geral do Município, por meio das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, também compõe as fontes de financiamento do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 71. O financiamento das políticas públicas de cultura previstas no Plano Municipal de Cultura será realizado com recursos do Município, com eventuais repasses do Estado e da União e com os demais recursos que integram o Fundo Municipal de Cultura – FMC.
Art. 72. O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC como contrapartida em transferências provenientes do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando necessário para a execução de programas, projetos e ações no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.
§ 1º Os recursos mencionados no caput serão aplicados prioritariamente em:
I – políticas, programas, projetos e ações previstos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;
II – projetos culturais selecionados pelo Município por meio de processo de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Cultura ou pelo Tesouro Estadual será submetida ao acompanhamento e controle do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 73. Os critérios de destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios do Município, buscando promover a descentralização do investimento público em cultura.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 74. Os recursos financeiros destinados às políticas públicas de cultura serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Cultura – FMC e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as normas de gestão financeira e orçamentária aplicáveis.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá acompanhamento e controle social sobre a execução dos recursos do FMC, na forma desta Lei e do regulamento.
Art. 75. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pela administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, pela execução das programações aprovadas e pelo acompanhamento da aplicação dos recursos repassados ao Município pela União e pelo Estado.
Art. 76. O Município deverá tornar públicos os valores e as finalidades dos recursos recebidos da União e do Estado, observando os critérios de transparência e publicidade previstos no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º O Município contribuirá para a adoção, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, de critérios públicos e transparentes para partilha e transferência de recursos, fundamentados em indicadores sociais, econômicos, demográficos e culturais, considerando as diversidades regionais.
Art. 77. Para fins de habilitação e manutenção do recebimento de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, o Município deverá assegurar:
I – a instituição e funcionamento efetivo dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura;
II – a previsão de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual;
III – a operacionalização regular do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 78. O planejamento e o orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC buscarão a integração entre os níveis municipal, estadual e nacional, Compatibilizando as necessidades da política cultural com a disponibilidade de recursos próprios, com as transferências estaduais e federais e com outras fontes previstas em lei.
§ 1º O Plano Municipal de Cultura constitui a base do planejamento das ações do Sistema Municipal de Cultura, devendo seu

financiamento estar previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 79. As diretrizes para elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura serão definidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 80. O Município de Curionópolis integrará o Sistema Nacional de Cultura mediante assinatura do termo de adesão voluntária e cumprimento dos requisitos previstos na legislação e nos atos normativos aplicáveis, considerando-se igualmente integrado ao Sistema Estadual de Cultura.
Art. 81. A aplicação de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidade diversa da prevista nesta Lei configura crime de emprego irregular de verbas públicas, nos termos do art. 315 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 30 de março de 2026.

MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal de Curionópolis

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:0666EE80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **JOÃO ELIAS DAMASCENO DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 24***73**, **CPF/MF nº 259.***.***-78** e **Título Eleitoral nº 0020 **** **92**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **62ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:5CFB9821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **DAVID NASCIMENTO SAMPAIO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 66***31**, **CPF/MF nº 017.***.***-85** e **Título Eleitoral nº 0611 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **67ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:C912F86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MELISSA MARIA OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 70***66**, **CPF/MF nº 015.***.***-63** e **Título Eleitoral nº 0821 **** **92**, de acordo com

o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **69ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:8465B3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARIA AURORA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 37***31**, **CPF/MF nº 693.***.***-49** e **Título Eleitoral nº 0391 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **70ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:6FA2B86E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ERNANDES DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 55***08**, **CPF/MF nº 932.***.***-00** e **Título Eleitoral nº 0522 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **72ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:3E92F6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **SIMONE DIAS DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 44***30**, **CPF/MF nº 526.***.***-34** e **Título Eleitoral nº 0459 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **73ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:A490EC44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **TARCIA SANTOS PANTOJA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 59***57**, **CPF/MF nº 980.***.***-15** e **Título Eleitoral nº 0553 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **74ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:46D7E1D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ÁDRIA FLAVINE MEDEIROS COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 52***97**, **CPF/MF nº 704.***.***-75** e **Título Eleitoral nº 0850 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **76ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:2A9C8C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **EMANOELY QUARESMA NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 66***58**, **CPF/MF nº 022.***.***-40** e **Título Eleitoral nº 0651 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **78ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:C0DC67DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **JEFERSON VIANA NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 96***39**, **CPF/MF nº 053.***.***-69** e **Título Eleitoral nº 0842 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **79ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:E4CE626A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **GUSTAVO HENRIQUE AZEVEDO FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 91***07**, **CPF/MF nº 018.***.***-46** e **Título Eleitoral nº 0860 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **80ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:DC7F3EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **FLÁVIO NASCIMENTO MACHADO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 94***60**, **CPF/MF nº 080.***.***-08** e **Título Eleitoral nº 0849 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PcD,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **938ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:27457FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **DANILZA DA FONSECA MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 64***80**, **CPF/MF nº 021.***.***-32** e **Título Eleitoral nº 0643 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de

julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **82ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:9E452218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **OZENILDA BARBOSA LOBATO ALMEIDA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 81***38**, **CPF/MF nº 054.***.***-76** e **Título Eleitoral nº 0761 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **83ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:A0DA6185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **AUXILIADORA GOMES AMARAL**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 55***08**, **CPF/MF nº 000.***.***-80** e **Título Eleitoral nº 0553 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **84ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:DFB5485C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **BRUNA JOANA SOUSA CONCEIÇÃO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 30***57**, **CPF/MF nº 645.***.***-53** e **Título Eleitoral nº 0332 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **88ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:B34ADBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **LUCILA CRISTINA SOUSA CASTRO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 35***91**, **CPF/MF nº 618.**\.**\-68** e **Título Eleitoral nº 0391 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **91ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:C5DEBD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **GLAUCIA HELENA SACRAMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 60***93**, **CPF/MF nº 540.**\.**\-00** e **Título Eleitoral nº 0540 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **CAJI,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **11ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:0DFD6FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **WENDY SILVA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 67***15**, **CPF/MF nº 030.**\.**\-67** e **Título Eleitoral nº 0718 **** **17**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **33ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:EDB853A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **LUIS PAULO GOMES VILHENA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 79***27**, **CPF/MF nº 048.***.***-64** e **Título Eleitoral nº 0771 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **34ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:0C0904D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ROMÁRIO DA COSTA ALMEIDA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 69***49**, **CPF/MF nº 701.***.***-46** e **Título Eleitoral nº 0717 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **35ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:EF48EE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO GOMES DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 63***32**, **CPF/MF nº 005.***.***-79** e **Título Eleitoral nº 0575 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **38ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:E280B7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ADRIELSON BRUNO NERI GOMES RODRIGUES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 76***43**, **CPF/MF nº 028.***.***-60** e **Título Eleitoral nº 0739 **** **33**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR**

DE SERVIÇOS GERAIS, na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **40ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:38C5A698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ROSÂNGELA DOS PASSOS DE AZEVEDO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 37***93**, **CPF/MF nº 697.***.***-04** e **Título Eleitoral nº 0387 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PcD,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **246ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:080D8080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **RAFAEL GONÇALVES CHAVES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 70***90**, **CPF/MF nº 033.***.***-66** e **Título Eleitoral nº 0643 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **41ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:D259E5CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ANA RAIMUNDA DA COSTA AFONSO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 31***64**, **CPF/MF nº 594.***.***-15** e **Título Eleitoral nº 0293 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **42ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:229ABCF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ANETH GOMES SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 72***05**, **CPF/MF nº 031.***.***-17** e **Título Eleitoral nº 0688 **** **17**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **44ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ciente: _____
Em: ____/____/_____

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:CDBEB954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **BÁRBARA RODRIGUES BAIA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 79***31, **CPF/MF nº 039.***.***-70** e **Título Eleitoral nº 0726 **** **50**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **45ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:BA35E561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **JOAO MARCOS DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 66***49, **CPF/MF nº 016.***.***-84** e **Título Eleitoral nº 0633 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **46ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7B12D111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARLI DA LUZ PINHEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 49***55**, **CPF/MF nº 002.***.***-84** e **Título Eleitoral nº 0575 **** **41**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **47ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:094768EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **DANYLLO RODRIGO PINHEIRO DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 92***00, **CPF/MF nº 082.***.***-64** e **Título Eleitoral nº 0838 **** **33**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **48ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:86549C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **LUCIANA FONSECA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 66***18, **CPF/MF nº 538.***.***-91** e **Título Eleitoral nº 0568 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **50ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:F05C142E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **SEBASTIÃO JUNIOR SILVA SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 78***63, **CPF/MF nº 039.***.***-35** e **Título Eleitoral nº 0821 **** **50**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **52ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7A3E637A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **GERISON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 78***79, **CPF/MF nº 036.***.***-14** e **Título Eleitoral nº 0692 **** **17**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **53ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:9D7C7B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **BRENDA MIRANDA PORTUGAL**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 85***33, **CPF/MF nº 058.***.***-44** e **Título Eleitoral nº 0796 **** **92**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MERUU AÇU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **14ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:F5CE0557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ÉLIDA SOUZA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 52***72, **CPF/MF nº 938.***.***-34** e **Título Eleitoral nº 0521 **** **92**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **MERUU AÇU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **18ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:786FBFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **DILCINÉIA MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 59***99**, **CPF/MF nº 008.***.***-70** e **Título Eleitoral nº 0599 **** **33**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ALTO MERUU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **19ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:0C039B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **LEIZA CASTRO DE MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 68***83**, **CPF/MF nº 022.***.***-25** e **Título Eleitoral nº 0665 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **PINDOBAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **12ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:9E19BF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARIA LUZIA BARRA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 82***99**, **CPF/MF nº 046.***.***-01** e **Título Eleitoral nº 0809 **** **92**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **PINDOBAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **14ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:805AA333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARIA CLEOCILMA FARIAS CRUZ**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 67***98**, **CPF/MF nº 015.***.***-04** e **Título Eleitoral nº 0625 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ICATU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **3ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:66BFF3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **JOSILENE CORREA ANTUNES SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 52***92, **CPF/MF nº 946.***.***-15** e **Título Eleitoral nº 0482 **** **33**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ICATU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **4ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:4354E1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **KELISON DE OLIVEIRA PANTOJA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 83***57, **CPF/MF nº 062.***.***-08** e **Título Eleitoral nº 0876 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ICATU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **5ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:49D90D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **RONILSON MARTINS COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 68***65, **CPF/MF nº 032.***.***-04** e **Título Eleitoral nº 0664 **** **84**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** na localidade **ICATU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **6ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:3F46318B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **MARIA SINEZIA PANTOJA WANZELER**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 23***99**, **CPF/MF nº 751.***.***-87** e **Título Eleitoral nº 0241 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, PcD,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **345ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:D97A8CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **ANDERSON ALMEIDA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 71***15**, **CPF/MF nº 026.***.***-11** e **Título Eleitoral nº 0660 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **ZONA URBANA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **21ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:DDF546E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **GILVANA DE CASTRO MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 72***36**, **CPF/MF nº 029.***.***-45** e **Título Eleitoral nº 0643 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **ANAPU,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **5ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:12D13C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **FERNANDO FARIAS PINHEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 82***65, **CPF/MF nº 051.***.***-46** e **Título Eleitoral nº 0737 **** **50**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **CAJI,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **2ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:5D235D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **LUCIANA DO SOCORRO LOBATO AFONSO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 64***99, **CPF/MF nº 010.***.***-06** e **Título Eleitoral nº 0611 **** **76**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, PcD,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **9ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:C91AC2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **GIDEAO QUARESMA PANTOJA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 96***85, **CPF/MF nº 070.***.***-64** e **Título Eleitoral nº 0849 **** **09**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **5ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:7123B6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **EVERALDO DA SILVA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 75***87, **CPF/MF nº 034.***.***-90** e **Título Eleitoral nº 0705 **** **25**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **6ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:FAC23687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **JANIELE FERREIRA SACRAMENTO CORDEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 78***34**, **CPF/MF nº 038.***.***-08** e **Título Eleitoral nº 0705 **** **25**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **PANACAUERA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **5ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:2740A5BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **RAIMUNDO JOSE DE LIMA MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 57***66**, **CPF/MF nº 969.***.***-20** e **Título Eleitoral nº 0539 **** **17**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na localidade **PANACAUERA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **6ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:6C2FFD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2026/GAB/PMI, DE 06 DE ABRIL DE 2026

O cidadão **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.580 de 18 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010, Lei nº 4.944 de 27 de janeiro de 2006 e alterações, Lei nº 4.945 de 27 de janeiro de 2006 e alterações e Lei nº 5.027 de 14 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os classificados e aprovados no Concurso Público no 001/2024, homologado pelo Decreto nº 045/2024 de 02 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 040/2026/GAB/PMI, de 01 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o (a) senhor (a) **WELLINGTON RAIMUNDO LIMA CORRÊA**, brasileiro(a), portador(a) do **RG nº 31***43**, **CPF/MF nº 597.***.***-04** e **Título Eleitoral nº 0293 **** **68**, de acordo com o Inciso I do Art. 10 e Art. 11 da Lei Municipal nº 4.580/91 de 18 de julho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 4.998 de 20 de setembro de 2010 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), para exercer o cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS,** na localidade **MAIAUATA,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em virtude de haver sido aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2024/PMI, na **2ª** colocação**.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucicleidison Antunes Melo
Código Identificador:4008176D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0273/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **ANTONIO MARCIO DA SILVA VIEIRA,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **SOCIÓLOGO,** Classe/Nível: V/A, do VI Grupo Ocupacional Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:F7ACBB99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0274/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **JEREMIAS FERREIRA DE BRITO,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA,** Classe/Nível: IV/A, do V Grupo Ocupacional: Técnico (TE), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:1980BF92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0275/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **JAMILTON DA CONCEIÇÃO SILVA,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **AGENTE DE PORTARIA,** Classe/Nível: II/A, do II Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:43396793

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0276/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **RAIMUNDA SHEILA SANTOS DA CONCEIÇAO SOUSA,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MORAES ALMEIDA,** Classe/Nível: II/A,

do II Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:62EE0283

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0277/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **SERGIO HENRIKY MOHR,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – MORAES ALMEIDA,** Classe/Nível: V/A, do VI Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:686E938C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0278/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **CRISTINA BRUNA TENORIO BRESCIANI,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **PSICÓLOGO – MORAES ALMEIDA,** Classe/Nível: V/A, do VI Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 1º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:702B6835

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0279/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, **ERICA DENISE DA SILVA AGUIAR,** em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **EDUCADOR SOCIAL – MORAES ALMEIDA,** Classe/Nível: V/A, do VI Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024, onde obteve a 2º colocação.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:63950170

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0280/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** Classe/Nível: III/A, do I - Grupo Ocupacional: Administrativo COD: AD, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Hudson Carlos dos Santos Araújo	1º
Naiane de Jesus Barbosa	2º
Beatriz Conceição Cardoso Lira	3º
Vitoria Larissa de Souza Lira	4º
Cleidy Souza de Lima	5º
Neuriane da Silva Lima	8º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:507952D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0281/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES,** Classe/Nível: II/A, do II - Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Ricardo Santos Andrade	1º
Gesivan de Castro Barbosa	2º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:0919EDD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0282/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** Classe/Nível: V/A, do VI - Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Elizonete Coelho de Lima	1º
Debora de Oliveira Almeida Prado	2º
Catiane da Silva Florencio	3º
Edineia Marinho Leite	5º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:6D858B40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0283/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL,** Classe/Nível: IV/A, do V - Grupo Ocupacional: Técnico (TE), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Brena Alves dos Santos Barroso	2º
Luciana Ribeiro Paxiuba Vieira	4º
Sheila Alves Pontes	5º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:B7A2B9C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0284/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **PEDAGOGO,** Classe/Nível: V/A, do VI - Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Izaiane Machado dos Santos Dourado	1º
Marilda Jorge de Oliveira	3º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:5AA88C81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0285/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **PSICÓLOGO,** Classe/Nível: V/A, do VI - Grupo Ocupacional: Superior (SU), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Ana Caroline Leiroz Almeida	1º
Josilene Leal da Silva Galvão	2º
Taynara de Aguiar Sousa	3º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:3CA96337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0286/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **COZINHEIRA,** Classe/Nível: II/A, do II - Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Maria de Nasare Alves de Jesus	1º
Smirtzka Fernandes de Lima Sales	2º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:656AA0F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0288/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **VIGIA,** Classe/Nível: II/A, do II - Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Misael da Silva e Silva	1º
Gabriel Aguiar Florencio	2º
Rengton dos Santos Sousa	3º
Glaycon Vieira Souza	4º
Tales Antonio Lopes Luz	5º
Elizeu Sousa Barbosa	6º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:B74332E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0076/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I – DESLOCAR-SE, a Capital do Estado, no período de 01 **a 03/04/2026**, para participar da Cerimônia de Transmissão Constitucional do cargo de Governador do Estado do Pará, a vice Governadora Hana Ghassan Tuma.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 03 (tres) diárias, no valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:A9E11C4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0078/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Região Garimpeira/Interior do Município/Acima de 200KM, no período de **08 à 12/04/2026**, do Servidor **ADRIANO DE CARVALHO BACURI,** Matrícula nº 164030-5, Técnico em Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para Realizar limpeza e manutenção das centrais de ar

das Escolas Municipais: César Almeida, Centro ABC e Escola do Jardim do Ouro.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:80E32010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0079/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Região Garimpeira/Interior do Município/Acima de 200KM, no período de **08 à 12/04/2026**, do Servidor **CHARLES FERNANDES MACHADO,** Matrícula nº 163691-0, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para Realizar limpeza e manutenção das centrais de ar das Escolas Municipais: César Almeida, Centro ABC e Escola do Jardim do Ouro.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:CE7CE818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0080/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Região Garimpeira/Interior do Município/Acima de 200KM, no período de **08 à 12/04/2026**, do Servidor **DANIEL SOUSA MELO FELIX,** Matrícula nº 163807-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para Realizar limpeza e manutenção das centrais de ar das Escolas Municipais: César Almeida, Centro ABC e Escola do Jardim do Ouro.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:585D2DF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0081/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
RESOLVE:

I- AUTORIZAR o deslocamento até a Região Garimpeira/Interior do Município/Acima de 200KM, no período de **08 à 12/04/2026**, do Servidor **JOSÉ FILHO FERREIRA DE ALMEIDA,** Matrícula nº 163958-7, Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para transportar a equipe que irá realizar limpeza e manutenção das centrais de ar das Escolas Municipais: César Almeida, Centro ABC e Escola do Jardim do Ouro.

II– ATRIBUIR ao referido servidor, 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III– DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:BF4FB6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 0082/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento até a Região Garimpeira/Interior do Município/Acima de 200KM, no período de **08 à 12/04/2026**, do Servidor **JEFFERSON DIAS DOS ANJOS,** Matrícula nº 170402-8, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para realizar limpeza e manutenção das centrais de ar das Escolas Municipais: César Almeida, Centro ABC e Escola do Jardim do Ouro.

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 5 (cinco) diárias, no valor de R$ 612,25 (Seiscentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 31 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSE MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:B0D70C2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0163/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III da Constituição Federal e etc...

Considerando a Lei Municipal Nº 3.200/2018, Art. 3º §1º e §2º e Art. 5º.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 30 de março de 2026, a servidora **DEBORA DE OLIVEIRA ALMEIDA PRADO,** do cargo em comissão de **Assessor I (DAS-1/NÍVEL I),** matrícula nº 130850-5, lotada na Secretaria de Assistência Social, a qual foi nomeada através da PORTARIA GAB/PMI nº 0174/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 19 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:5515B403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0164/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o que estabelece o Artigo 37, Inciso II e III
da Constituição Federal e etc...

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir do dia 30 de março de 2026, a servidora **CATIANE DA SILVA FLORENCIO,** matrícula nº 131858-6**,** do cargo em comissão de **ASSESSOR I (DAS-01/Nível-I),** o qual foi nomeado através da PORTARIA GAB/PMI nº 0282/2017, de 01 de março de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Controle de Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:0A81A252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 0178/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais Constitucionais,

R E S O L V E:

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **AMILTON TEIXEIRA PINHO**, Secretário Municipal, Matrícula nº 011452-9, inscrito no CPF/MF sob nº 586.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), ocorrendo às despesas à conta **0909 SEMED – 12 122 1005 2. 036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.**
O saldo porventura existente será recolhido a Tesouraria.

Fica cientificado o servidor de que nenhuma despesa feita com este adiantamento poderá adquirir bens permanentes.
O Beneficiário do Suprimento de Fundos, ora autorizado, manterá contato direto com o Departamento de Contabilidade, para a fiel aplicação da verba recebida, ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável. (**Conta para depósito:** Agência: 0759-5 / Conta: 19637-1 Banco do Bradesco).

Dê-se Ciência,
Publique,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 25 de março de 2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:1B6BBBF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0139/2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família,** ao Servidor **LUIZ GONZAGA ROSA DA SILVA**, Matrícula n° **011122-8**, Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de abril a 29 de junho de 2026.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:71A9512A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0140/2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 3º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.966/2009, de 03 de setembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a servidora, **PATRICIA DE MATOS BRASIL**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 166689-4, do quadro de servidores contratados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **01/04/2026 à 27/09/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 01 de abril de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:E61C5B7A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 15/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA. Tipo: Menor Preço por ITEM. Data da Abertura: 22/04/2026 às 08h0min. Local: O pregão eletrônico será realizado através do Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no site www.bnccompras.com. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço eletrônico acima e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail pregaoeletroniconp@gmail.com

SCHEILA LUIZA LAVALL -
Pregoeira

Publicado por:
Scheila Luiza Lavall
Código Identificador:55ED276E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ Nº 11.424.241/0001-84, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7001-3/2026-FMS. PROCESSO Nº 013/2026-FMS. OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços - SRP objetivando futuras e eventuais contratações para o fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO

EDITAL E SEUS ANEXOS. Abertura: 15/04/2026, ÀS 09:00HS. Informações: SITE www.portaldecompraspublicas.com.br
Porto de Moz-PA, 02 de abril de 2026.

ENILDE MAIA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:B6C54F6F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

ATO EXTRATO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 006-3/2026-FMS DA DISPENSA Nº 5001-3/2026-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014-3/2026-FMS CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ-PA CNPJ: 11.424.241/0001-84 - OBJETO: : Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos destinados à manutenção predial, abrangendo materiais hidráulicos, elétricos e acessórios diversos, com a finalidade de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz/PA, assegurando a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. CONTRATADA: C. DO S. P. CALADO LTDA-DEMAIS - CNPJ nº 34.956.835/0001-31. VALOR TOTAL R$ 59.151,42 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). RECONHEÇO e RATIFICO a DISPENSA fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. O contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2026.

Porto de Moz – PA, 02 de março de 2026.

WENDERSON BARROS DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:495338AD

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ATO RATIFICAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 5001-3/2026-FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014-3/2026-FMS CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DE MOZ-PA CNPJ: 11.424.241/0001-84 OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e insumos destinados à manutenção predial, abrangendo materiais hidráulicos, elétricos e acessórios diversos, com a finalidade de atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz/PA, assegurando a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. CONTRATADA: C. DO S. P. CALADO LTDA-DEMAIS - CNPJ nº 34.956.835/0001-31. VALOR TOTAL R$ 59.151,42 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos). RECONHEÇO e RATIFICO a DISPENSA fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, determino a publicação desta Ratificação no lugar de costume, para que produza seus efeitos legais.

Porto de Moz – PA, 31 de março de 2026.

WENDERSON BARROS DA SILVA
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:1A807935

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 172/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVEMENTO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados. Referente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM, SENDO UM DELES UMA PICK UP 4X4 (CAMINHONETE) DIREÇÃO AUTOMÁTICA, 4 PORTAS, FABRICAÇÃO NACIONAL IGUAL OU SUPERIOR A 2025/2025, COR BRANCA, 02 VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO HATCH, MOTOR 1.0, 4 PORTAS, FABRICAÇÃO NACIONAL IGUAL SUPERIOR A 2025/2025, COR BRANCA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Homologou e Adjudicou o presente certame as empresas: **Zucatelli Empreendimentos Ltda** CNPJ: **01.241.313/0001-02**, com o valor global de **R$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) e Zucavel Zucatelli Veiculos Ltda** CNPJ: **05.147.384/0001-93**, com o valor global de **R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais)**

Redenção – PA, 01 de abril de 2026.

WHATINA LEITE DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:CD894A1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados, que realizará no dia **22/04/2026** às 09h00min, (Horário de Brasília-DF) licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS EM CARÁTER DE MUTIRÃO, VISANDO A REDUÇÃO DAS FILAS DE ESPERA E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – Setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 01 de abril de 2026.

HELOISA MENDES SOUSA FRANCISCO.
Pregoeiro
Decreto nº. 016/2026.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:885F3078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
AVISO de Retificação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº167/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, torna público a Retificação ao Edital, publicado no DOU - seção 3 - nº 3 Pag. 341 – sexta - feira, 13 de fervereiro de 2026. **Onde se lê**: abertura **16/04/2026** às **09h00min**, horário de Brasília-DF. **Leia-se: ABERTURA 15/06/2026** às **09h00min**, horário de Brasília-DF. Mais informações no site: www.redencao.pa.gov.br, e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br e no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 01 de abril de 2026.

HELOÍSA MENDES SOUSA FRANCISCO
Agente de Contratação
Decreto nº. 026/2026.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:9F66BB97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260143

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 004-2026 FMS.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ULYSSES CABETTE NOOBLATH

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1001.101220104.2.080 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 30.000,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2026

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:9819DDE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 091-2025 SOTURB

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercicio, juntamente com o(a) Sr(a). Elielzo Oliveira Guedes, Secretário(a) Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DA CAMINHONETE FRONTIER NISSAN ,PLACA GGR2H86,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO ,CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº044/2026 SEMAD.

Contratada: DRJ SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.262.795/0001-20.
Valor total: R$ 1.374,88

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercicio, juntamente com o(a) Sr(a). Elielzo Oliveira Guedes, Secretário(a) Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

RONDON DO PARÁ/PA, em 02 de abril de 2026.

GABRIELLA COSTA MARTINS
Agente de Contratação
Portaria nº 548/2026-PE

Publicado por:
Gabriella Costa Martins
Código Identificador:4C593627

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 092-2026 GP

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercicio, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COMPLETAS COM CHAPA METÁLICA E HASTES DE FIXAÇÃO. E ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -DEMUTRAN ,CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº0439-2026 SEMAD.
Contratada: LOPES E ALMEIDA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 50.828.478/0001-82
Valor total: R$ 4.400,00

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercício,

RONDON DO PARÁ/PA, em 02 de abril de 2026.

GABRIELLA COSTA MARTINS
Agente de Contratação
Portaria nº 0548/2026-PE

Publicado por:
Gabriella Costa Martins
Código Identificador:5B2045ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 093-2026 GP

A Agente de Contratação do Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.953/0001-70, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercicio, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REVISÃO /MANUTENÇÃO DE 04(QUATRO) MOTOCICLETAS,DAS QUAIS SÃPREFEITURAO :02(DUAS)MOTOCICLETAS,MARCA/MODELO : HONDA /NXR150 BROS ES, FABRICAÇÃO :2011 MODELO:2011,PLACAS :OBW2E41 E OBW2I31, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS MARCA /MODELO : HONDA /XRE300,FABRICAÇÃO :2012 E 2015, MODELO 2012 E 2015 ,PLACAS : OTU4F62 E QDL3H25,MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN,CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMRP Nº0435-2026 SEMAD.

Contratada: S S MOTO PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.369/0001-25
Valor total: R$ 5.251,00

Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 95, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 0180 de 21 de dezembro de 2024, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Agente de Contratação e ratificado pelo Sr. **Dahu Carlos Burani Machado**, Prefeito Municipal em Exercício,

RONDON DO PARÁ/PA, em 02 de abril de 2026.

GABRIELLA COSTA MARTINS
Agente de Contratação
Portaria nº 0548/2026-PE

Publicado por:
Gabriella Costa Martins
Código Identificador:51A15594

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 053-2025 FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ E CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ata de RP nº 20260135 – EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ sob o nº 50.657.402/0001-31 e sediada no município de São Paulo-SP no Valor Total de R$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais);

Data de assinatura: 27 de março de 2026.

Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6E133E35

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 549/2026

DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao (a) servidor(a) CLAUDIA REGINA JUSTINO, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de BELÉM/PA**,** nos dias 07 a 10 de abril do ano corrente, para ASSUNTOS/PENDÊNCIAS/DOCUMENTAÇÕES/SEMAD, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:1DF60980

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 550/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

TORNA SEM EFEITO PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 543/2026, de 01 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios sob Edição n° 3976, de 02 de abril de 2026, que dispõe sobre CONCESSÃO DE DIÁRIAS ao(a) servidor(a) municipal, MARLI NUNES DOS

SANTOS, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A460AD90

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 551/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(o) servidor(a) **BRUNO ROCHA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTE (SMS)**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **02 (duas) diárias**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesa de viagem na cidade de **BELÉM/PA**, nos dias **02 e 03 de abril** do corrente ano, para **TRANSPORTE DE PACIENTES**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:7FC07C80

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 552/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 418/2026 – SEMED**/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **MARIA LÚCIA RODRIGUES CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo **COORDENADORA**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, **02 (duas)** diárias no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA,** nos dias **08 e 09 de abril** do ano corrente, para participar do **1ª FORMAÇÃO ALFABETIZA PARÁ 2026**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F0D2110A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 553/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 418/2026 – SEMED**/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **DOMINGAS CÁSSIA LOPES TIGRE**, ocupante do cargo **PROFESSOR**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, **02 (duas)** diárias no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA,** nos dias **08 e 09 de abril** do ano corrente, para participar do **1ª FORMAÇÃO ALFABETIZA PARÁ 2026**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:95F2DB02

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 554/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 418/2026 – SEMED**/PMRP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) **WEYRISLENE RODRIGUES SOUZA**, ocupante do cargo **PROFESSOR**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, **02 (duas)** diárias no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA,** nos dias **08 e 09 de abril** do ano corrente, para participar do **1ª FORMAÇÃO ALFABETIZA PARÁ 2026**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:89DF3C50

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 555/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) servidor(a) **MARCOS ANDRE MARREIRO COSTA**, ocupante do cargo **OPERADOR DE COMPUTADOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Esporte**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA,** no dia **06 e 07 de abril** do ano corrente, para **RESOLVER PENDÊNCIAS DA SMESP**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:51281DF0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 556/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0584/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **FRANCISCO DA CHAGAS SILVA**, ocupante do cargo **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **05 (cinco) diárias** no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **BELÉM/PA, nos dias 05 a 09 de abril** do ano corrente, para **TRANSPORTE DE SERVIDORES**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:890A6925

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 557/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 0587/2026-SMS**/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) **ISLANE SILVA MOTA**, ocupante do cargo **OPERADOR DE COMPUTADOR**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, **02 (duas) diárias** no valor de **R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada**, para custear despesas de viagem na cidade de **MARABÁ/PA, nos dias 09 e 10 de abril** do ano corrente, para participar do **CURSO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro

de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2026.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:86BE60DF

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - PRESIDENTE VEREADORA MILENA DA COSTA PARA O PRESIDENTE ELEITO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte seis, às quatorze horas e vinte minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará na 1ª Reunião Extraordinária, efetuou-se a transferência do cargo da Presidente do ano de dois mil e vinte e seis, Vereadora **Milena da Costa Lustosa Machado**, para o Presidente eleito para a Segunda Sessão Legislativa - Período de **02 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, em cumprimento a decisão do TJ/PA, referente a 11ª Legislatura, Vereador **Miguel Rodrigues Marques**, conforme dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

E por ser verdade, assino o presente Termo.

Rondon do Pará, 02 de abril de 2026.

MILENA DA COSTA LUSTOSA MACHADO
Presidente

MIGUEL RODRIGUES MARQUES
Presidente Eleito

Publicado por:
Monica Porto Souza
Código Identificador:EB209971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 546/2026

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3976, do dia 02 de abril de 2026, na PORTARIA Nº 546, de 01 de abril de 2026, que AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor SERGIO ANTÔNIO EVANGELISTA RUAS, registrado sob matrícula nº 8128, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2005/2010, no período de 04 de abril a 02 de julho do corrente ano. (90 dias)

Leia-se:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento ao servidor SERGIO ANTÔNIO EVANGELISTA RUAS, registrado sob matrícula nº 8128, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2005/2010, no período de 04 de maio a 01 de agosto do corrente ano. (90 dias)

Rondon do Pará, 02 de abril de 2026.

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F308E355

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 001/2026 – SECMA/PMRP.

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 098/2024 - SECMA/PMRP DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA SERRA MORENA NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Weliton Santos Porto, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Desarquivar, a pedido do responsável pelo imóvel rural, o Processo de Licenciamento Ambiental Rural nº 098/2024-SECMA/PMRP – FAZENDA SERRA MORENA, de propriedade do Sr. LUIZ ANGELO DINIZ SANTANA arquivado através da Portaria nº 016/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

WELITON SANTOS PORTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Decreto nº 0010/2021

Publicado por:
Weliton Santos Porto
Código Identificador:B60D2C6F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº056 /2026 - SEMSA, DE 06 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº056 /2026 - SEMSA, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Contrato nº 123/2021-SEMSA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2021-SEMSA, celebrado com a empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de veículo tipo pickup destinado ao apoio das ações de promoção e prevenção à saúde em HIV, AIDS, sífilis e hepatites virais desenvolvidas pelo Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE;
CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Sancionatório por meio de portaria anteriormente publicada, com a finalidade de apurar eventual descumprimento das obrigações contratuais decorrentes da não entrega do objeto contratado;
CONSIDERANDO que o prazo inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos da comissão designada na portaria anterior transcorreu

sem a finalização do procedimento, revelando-se necessária a adoção de medidas destinadas à regular continuidade da instrução processual;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar eventuais irregularidades na execução dos contratos administrativos e adotar as medidas cabíveis para a proteção do interesse público e do patrimônio público, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e autotutela administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução do Processo Administrativo Sancionatório, de modo a garantir a adequada apuração dos fatos, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, motivação, transparência, segurança jurídica e do devido processo administrativo;
CONSIDERANDO a lei estadual nº 8.972/2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará e, em seu artigo 111, § 4º, prevê a possibilidade de dilação do prazo para a conclusão de procedimentos sancionatórios, motivadamente justificada.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR Comissão a comissão permanente do processo administrativo sancionatório, nomeados pela Portaria nº 053/2023-SEMSA, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3214, de 28 de março de 2023, para dar continuidade à instrução do Processo Administrativo Sancionatório instaurado destinado à apuração de eventual inadimplemento contratual da empresa FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Contrato nº 123/2021-SEMSA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 039/2021-SEMSA.
Art. 2º A continuidade dos trabalhos justifica-se pela necessidade de assegurar a devida instrução processual, com a realização das diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se à empresa investigada o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios que regem a Administração Pública.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 06 de março de 2026.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 010/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Gledson Esmilly Sousa Bentes
Código Identificador:D9114C82

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 003/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA, DEMAIS SECRETARIAS E FUNDOS. Contratado: C.A.F. DIAS JUNIOR LTDA, CNPJ 50.652.400/0001-50. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ N.º 01.613.320/0001-80, contrato nº 009/2026, Valor Global R$ 12.000,00; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, N.º 16.879.947/0001-54, contrato nº 010/2026, Valor Global R$ 8.400,00; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N.º18.180.988/0001-83, contrato nº 011/2026, Valor Global R$ 18.000,00; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N.º 12.091.670/0001-40, contrato nº 012/2026, Valor Global R$ 18.000,00; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, N.º 44.070.959/0001-79, contrato nº 013/2026, Valor Global R$ 7.599,96; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 30/3/2027. Data da assinatura: 30/3/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:A4EAE125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 004/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratado: Antonio Noronha de Aguiar, CNPJ N.º 17.671.837/0001-65. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ N.º 01.613.320/0001-80, contrato nº 015/2026, Valor Global R$ 63.322,20; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 30/3/2027. Data da assinatura: 30/3/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:4570A7A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 006/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. Contratado: B. S. B. DOS SANTOS, CNPJ 05.319.813/0001-62. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, CNPJ N.º 01.613.320/0001-80, contrato nº 017/2026, Valor Global R$ 63.752,31; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/3/2026.

LIDIANE DE SOUSA CARVALHO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:D2B2A905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 005/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratado: Antonio Noronha de Aguiar, CNPJ N.º 17.671.837/0001-65. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º18.180.988/0001-83, contrato nº 016/2026, Valor Global R$ 63.322,20; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 30/3/2027. Data da assinatura: 30/3/2026.

JOSÉ CLÁUDIO RABELO CHAVES,
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:45A5121B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 007/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. Contratado: B. S. B. DOS SANTOS, CNPJ 05.319.813/0001-62. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N.º18.180.988/0001-83, contrato nº 018/2026, Valor Global R$ 62.170,64; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/3/2026.

JOSÉ CLÁUDIO RABELO CHAVES,
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:35825997

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. Contratado: B. S. B. DOS SANTOS, CNPJ 05.319.813/0001-62. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, N.º 44.070.959/0001-79, contrato nº 020/2026, Valor Global R$ 64.503,50; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/3/2026.

ELIVALDO CARNEIRO FIGUEIREDO,
Secretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:6F66C3B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 001/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS GINECOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA. Contratado: TAPAJOS MED LTDA, CNPJ N.º 63.267.885/0001-00. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.º 12.091.670/0001-40, contrato nº 014/2026, Valor Global R$ 63.000,00; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 30/3/2027. Data da assinatura: 30/3/2026.

MARIA BETÂNIA FERREIRA DOS SANTOS,
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:1486E9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 008/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA. Contratado: B. S. B. DOS SANTOS, CNPJ 05.319.813/0001-62. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N.º 12.091.670/0001-40, contrato nº 019/2026, Valor Global R$ 63.089,86; Vigência dos Contratos: 30/3/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 30/3/2026.

MARIA BETÂNIA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Luiz Henrique Lacerda Lopes
Código Identificador:1CFBA540

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA torna público a abertura de licitação na forma ELETRÔNICA, na modalidade **Concorrência nº 90001/2026**, tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, para a **Contratação de obras e serviços de engenharia para a Construção da EMEIF João Simão no município de São Miguel do Guamá/PA.** A abertura da sessão pública será em **22/04/2026 às 08:30 horas** no seguinte endereço: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) UASG: 980551, às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras UASG: 980551, Portal TCM/PA, sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gumá/PA das 8h00min ás 12h00min, através de solicitação para o e-mail: cpl.smg2021@gmail.com e no Portal TCM/PA.

LARISSA FARIAS LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:C2CC7119

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20260128 Origem: Pregão Nº 90027-2025 Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá Contratada(o): Rocha & Rocha Posto Eco Combustiveis Ltda CNPJ 25.211.604/0001-08Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/pa.Valor Total: R$ 334.113,30 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e treze reais e trinta centavos) vigência: 16 de Março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.Data da Assinatura: 16 de Março de 2026.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenis Souza do Rosario
Código Identificador:76C9FF42

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20260129 Origem: Pregão Nº 90027-2025 Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do GuamáContratada(o): Autoposto Tabocas Ltda CNPJ 01.672.761/0001-52 Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/pa.Valor Total: R$ 519.059,15 (quinhentos e dezenove mil, cinquenta e nove reais e quinze centavos), Vigência: 16 de Março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026. Data da Assinatura: 16 de Março de 2026.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenis Souza do Rosario
Código Identificador:A873A401

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2026/PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026/PMS
AUTORIZAÇÃO
Na qualidade de Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**, em cumprimento ao art. 74, I da Lei 14.133/2021, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 016/2026/PMS, e de Inexigibilidade nº 004/2026/PMS, Autorizo a contratação da empresa **MDB SHOWS LTDA**, para a Contratação de show artístico com o cantor **MARCYNHO SENSAÇÃO**, para o 30º aniversário de Sapucaia – PA, no dia 24 de abril com duração de 1h30 min, com horário de início a 00:00h (meia noite), celebrado pela a Prefeitura Municipal de Sapucaia.
Encaminhem-se os autos a Licitação, para a formalização do contrato e para as demais providências.
Autue-se. Cumpra-se
Sapucaia – PA, 31 de março de 2026.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:2248B193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/PMS/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2026/PMS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, com sede a rua dália, n° 77, centro, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 01.617.317/0001-34.
CONTRATADA: empresa **MDB SHOWS LTDA,** escrita no CNPJ: 13.019.646/0001-62, estabelecida na Rua Sampaio Marques, n 25, sala 807, anexo 2, Delman Empresarial, Bairro Pajuçara, Maceió – Alagoas, CEP: 57.030-107.
OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor **MARCYNHO SENSAÇÃO**, para o 30º aniversário de Sapucaia – PA, no dia 24 de abril com duração de 1h30 min, com horário de início a 00:00h (meia noite).
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONVÊNIO Nº 004/2026 – FCP PAE Nº 2026/2291051– FCP
Oficio N° 266/2026- CCG/CAP
PRAZO DO CONTRATO: 31 de março de 2026
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:72D20936

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA, através do Agente de Contratação de Senador José Porfírio, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu torna sem efeito a Publicação de **AVISO DE RATIFICAÇÃO;** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, 20/03/2026, pags. Nº 139 e 140.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA, através do Agente de Contratação de Senador José Porfírio, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu torna sem efeito a Publicação de**EXTRATO DE CONTRATO N° 20260089;** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, 20/03/2026, pag. Nº 140.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:3F8230BF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260195
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, mediante as condições
estabelecidas neste edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 350.047,50 (trezentos e cinquenta mil, quarenta e sete reais e cinquenta
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0807.151220001.2.036 Manutenção da
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 350.047,50
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260196
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante
as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 175.023,75 (cento e setenta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e cinco
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutencao
Prog.Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 175.023,75
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260197
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: AUZIANE DOS SANTOS CARDOSO ME

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
SOURE/PA, mediante as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 175.023,75 (cento e setenta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e cinco
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0901.103010014.2.048 Manutençao de
Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 175.023,75
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260198
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, mediante as condições
estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 359.178,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0807.151220001.2.036 Manutenção da
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 359.178,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260199
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante
as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 178.268,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutencao
Prog.Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 178.268,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260200
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARAJÓ EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
SOURE/PA, mediante as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 178.268,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0901.103010014.2.048 Manutençao de
Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 178.268,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260201
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: L M NUNES FELIPE EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, mediante as condições
estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 68.752,50 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e
cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0807.151220001.2.036 Manutenção da
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 68.752,50
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260202
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: L M NUNES FELIPE EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante
as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 31.848,70 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta
centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutencao
Prog.Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 31.848,70
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260203
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: L M NUNES FELIPE EIRELI
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
SOURE/PA, mediante as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 77.208,70 (setenta e sete mil, duzentos e oito reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0901.103010014.2.048 Manutençao de
Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.24, no valor de R$ 77.208,70
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260207
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATADA(O).....: HBR BUSNISS LTDA.
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, mediante as condições
estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 338.268,00 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0807.151220001.2.036 Manutenção da
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Saneamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material
de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 338.268,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260208
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: HBR BUSNISS LTDA.
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, mediante
as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 169.134,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0601.123610010.2.015 Manutencao
Prog.Salario Educacao , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 169.134,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026
CONTRATO Nº.....: 20260209
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2026-0011
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: HBR BUSNISS LTDA.
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS),
VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE
SOURE/PA, mediante as condições estabelecidas no edital e seus Anexos.
VALOR TOTAL.....: R$ 169.134,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0901.103010014.2.048 Manutençao de
Unidades e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento
3.3.90.30.24, no valor de R$ 169.134,00
VIGÊNCIA.....: 06 de Abril de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Abril de 2026

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Fernanda Maria Lima Palacio
Código Identificador:E2F977E8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2026-009 SRP

A Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO sob o n° 8.2026-009, tipo Menor Preço item, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS ESPECIALIZADO DESTINADO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ/PA. **Abertura dia 16/03/2026 às 09:00 horas**, no portal BNC: https://bnccompras.com/.
Tucuruí/PA, 06 de abril de 2026

HRELRRY MILHOMEM DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hrelrry Milhomem da Silva
Código Identificador:BBAE46C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2026-012

A Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO sob o n° 8.2026-012, tipo Menor Preço item, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS À MATERNIDADE DO HOSPITAL MINICIPAL DE TUCURUÍ, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE ALYNE, VISANDO O FORTALECIMENTO E A QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ANVISA.. **Abertura dia 16/03/2026 às 15:00 horas**, no portal BNC: https://bnccompras.com/.
Tucuruí/PA, 06 de abril de 2026

HRELRRY MILHOMEM DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hrelrry Milhomem da Silva
Código Identificador:FF491E7F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO N° 068, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DECRETO N° 068, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, LEI Nº 527, DE 2025.

O PREFEITO DE BELTERRA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 527, de 5 de novembro de 2025, que institui o Código de Obras e Edificações (COE) do Município de Belterra.

Art. 2º O controle das construções abrange o licenciamento, a execução e a fiscalização de obras e edificações localizadas nas zonas urbanas e rurais.

Parágrafo único. 2º Nãoserão objeto de licenciamento de que trata este Decreto as obras públicas federais ou estaduais de interesse supramunicipal.

Art. 3º A análise dos projetos referentes às construções deve observar:
I – às normas do Plano Diretor, da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, e à função social da propriedade;
II – aos planos de melhoramento viário aprovados e às normas de saneamento básico;
III – às disposições do Código Civil, especialmente as relativas às servidões administrativas e ao direito de vizinhança;
IV – às normas de acessibilidade asseguradas por lei às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
V – às restrições decorrentes das declarações de utilidade pública e de interesse social;
VI – às limitações decorrentes do tombamento e da preservação de imóveis;
VII – às regras para mitigar o impacto ambiental;
VIII – às restrições para a ocupação de áreas com risco ou contaminadas;
IX – a quaisquer leis ou regulamentos relacionados às características externas da edificação ou equipamento e sua inserção na paisagem urbana;
X – às exigências relativas às condições de segurança de uso das edificações com alto potencial de risco de incêndios e situações de emergência;
XI – às exigências e compatibilizações estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos competentes, tais como as de serviços públicos de energia elétrica, de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
XII – às normas previstas neste Decreto e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Seção I
Do Poder Público Municipal

Art. 4º É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a análise de projetos, o licenciamento urbanístico e a fiscalização da execução de toda e qualquer obra ou construção, inclusive as paralisadas ou abandonadas, em consonância com a legislação vigente e com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como a aplicação de medidas cautelares e de penalidades administrativas cabíveis aos infratores da legislação urbanística municipal.

§ 1º Constatados indícios de irregularidades no processo de licenciamento de obras e edificações, cabe aos titulares dos órgãos ou das entidades do Poder Executivo comunicar ao respectivo conselho profissional dos responsáveis técnicos.

§ 2º O Município não se responsabiliza pela estabilidade da edificação e do equipamento ou por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, de sua execução ou instalação, bem como de sua utilização.

Art. 5º O licenciamento de obras compete à Coordenadoria Fazendária, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Governo (SEMAG), ao qual caberá:
I – formalizar e dar publicidade ao entendimento a ser adotado das regras expressas no COE e neste Decreto;
II – analisar documentos técnicos e decidir acerca dos projetos, inclusive expedir notificações de exigências;
III – emitir licenças de obras e certificar a sua conclusão;
IV – informar e esclarecer sobre o processo de licenciamento de obras e edificações ao interessado ou ao responsável técnico, quando solicitado;
V – manter banco de dados que contenha as informações de todas as obras licenciadas;
VI – realizar o monitoramento e o controle do licenciamento de obras;
VII – comunicar formalmente aos respectivos conselhos profissionais dos responsáveis técnicos pelos projetos arquitetônicos e pela execução das obras civis as irregularidades ou os indícios de infração ética constatados no desempenho de suas atividades.

Art. 6º Compete ao órgão de fiscalização de atividades urbanas no exercício do seu poder de polícia administrativa:
I – fiscalizar obras ou edificações:
a) paralisadas ou abandonadas, para verificar sua execução em conformidade com o projeto aprovado;
b) não licenciadas;
c) que apresentem risco iminente;
II – solicitar a documentação relativa ao licenciamento de obras;
III – realizar vistorias ou auditorias, de ofício ou quando solicitado;
IV – solicitar a realização de perícias técnicas em obras e edificações em caso de suspeita de risco iminente;
V – monitorar o cumprimento do embargo, da interdição e das demais medidas cautelares;
VI – comunicar à autoridade policial o descumprimento do embargo e da interdição, podendo ainda requisitar apoio policial quando necessário;
VII – aplicar as sanções relativas às infrações especificadas no COE e demais leis vigentes.

Art. 7º Para os fins do disposto neste Decreto, são consideradas não licenciadas as obras que não obtiveram licenciamento no todo ou em parte.

§ 1° São consideradas totalmente não licenciadas as obras:
I – iniciadas sem o devido licenciamento de obras e edificações; ou
II – em processo de licenciamento e que não tenham obtido certificado de conclusão.

§ 2° São consideradas parcialmente não licenciadas as edificações com certificado de conclusão que contenha modificação sem o devido licenciamento de obras e edificações.

Seção II
Dos Direitos e das Responsabilidades do Titular do Imóvel

Art. 8º É direito e responsabilidade do titular do imóvel requerer perante à Prefeitura o licenciamento da construção e a emissão dos documentos de controle da atividade construtiva de que trata este Decreto, dando início ao processo de licenciamento.

§ 1º O licenciamento da construção não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, da legitimidade ao direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

§ 2º Em caso de transferência da posse ou propriedade durante a execução da obra, é obrigatória a substituição do nome do titular da licença de obras, acompanhada de documentação comprobatória da alienação do imóvel.

Art. 9º Para fins de aplicação das disposições deste Código, considera-se titular do imóvel:
– o proprietário, que é a pessoa, física ou jurídica, detentora do título de propriedade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
– o possuidor, que é a pessoa, física ou jurídica, que, sem se revestir da condição de proprietário, tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel.

§ 1º O possuidor ou o seu sucessor a qualquer título tem os mesmos direitos do proprietário.

§ 2º A condição de proprietário, possuidor ou sucessor a qualquer título será comprovada por meio da documentação prevista nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 10. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Decreto e na legislação vigente, é dever do proprietário ou possuidor da edificação ou instalação, ou usuário a qualquer título, conforme o caso:
I – utilizar devidamente a edificação, responsabilizando-se por seu uso adequado e sua manutenção em relação às condições de habitabilidade, estabilidade, segurança e salubridade do imóvel;
II – acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pela Prefeitura em seus procedimentos administrativos;
III – comunicar eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;
IV – manter as edificações, obras e equipamentos em condições de utilização e funcionamento, observando o disposto neste Decreto;
V – conservar obras paralisadas e edificações fechadas ou abandonadas, independentemente do motivo que ensejou sua não utilização, garantindo sua segurança
e salubridade;
VI – responder pelos danos e prejuízos causados em função da manutenção e estado das edificações, instalações e equipamentos;
VII – responder pelas informações prestadas à Prefeitura, e pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas de seu uso indevido;
VIII – garantir que os projetos e as obras no imóvel estejam devidamente licenciados e sejam executados por responsável técnico habilitado, nos exatos termos da licença emitida e do disposto na legislação urbanística vigente;
IX – viabilizar o ingresso da fiscalização municipal para realização de vistorias das obras e edificações, permitindo-lhe livre acesso ao imóvel e à documentação técnica;
X – comunicar o término da obra e solicitar à Prefeitura a vistoria final, na qual será verificado o atendimento ao projeto aprovado e aos requisitos da licença.

Seção III
Dos Direitos e das Obrigações do Responsável Técnico

Art. 11. Considera-se responsável técnico o profissional habilitado e registrado perante os órgãos ou entidades de classe para elaborar projetos e/ou executar obras e edificações.

§ 1º O profissional habilitado pode assumir as funções de:
I – responsável técnico pelo projeto, sendo responsável pelo atendimento à legislação pertinente na elaboração do projeto, pelo conteúdo das peças gráficas e pelas especificações e exequibilidade de seu trabalho;
II – responsável técnico pela obra, sendo responsável pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado, observadas as normas técnicas aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 2º Sendo o projeto de autoria de dois ou mais profissionais, todos serão responsáveis solidariamente pelo cumprimento integral do disposto neste Decreto e na legislação vigente, devendo cada um apresentar o documento de responsabilidade técnica.

§ 3º O profissional pode atuar como pessoa física ou responsável por pessoa jurídica, facultado ao mesmo profissional a assunção das funções de responsável técnico pelo projeto e de responsável técnico pela obra.

§ 4º Fica facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade técnica da obra para outro profissional que esteja devidamente habilitado e que atenda às exigências dispostas neste Decreto e na legislação urbanística vigente.

§ 5º No caso do § 4º, o novo profissional responderá pela parte já executada, sem prejuízo da responsabilização do profissional anterior por sua atuação, função ou emprego público.

§ 6º No caso de alteração do projeto com simultânea troca do seu responsável técnico, o profissional inicial deverá ser comunicado do ocorrido.

§ 7º O responsável técnico pela obra deve comunicar ao órgão de fiscalização de atividades urbanas qualquer paralisação da obra que ultrapasse trinta dias.

Art. 12. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Decreto e na legislação aplicável aos profissionais habilitados, são deveres dos responsáveis técnicos, conforme suas competências:
I – encontrar-se regularmente perante o órgão de classe competente;
II – elaborar os projetos e peças gráficas de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, com observância ainda das normas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás.;
III – proceder ao registro da anotação ou termo da responsabilidade técnica no órgão de classe competente, respeitado o limite de sua atuação;
IV – prestar informações à Prefeitura de forma clara e inequívoca;
V – acompanhar a tramitação interna dos processos, obedecendo aos prazos e requisitos estabelecidos pelo Município em seus procedimentos administrativos, comunicando eventuais ocorrências que interfiram nos prazos, procedimentos e requisitos definidos nas licenças;
VI – executar a obra licenciada nos exatos termos da legislação vigente e do projeto aprovado;
VII – cumprir as exigências técnicas e normativas impostas pelos órgãos competentes municipais, estaduais e federais, conforme o caso;
VIII – assumir a responsabilidade por dano resultante de falha técnica na execução da obra;
IX – manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, evitando danos a terceiros, edificações e propriedades vizinhas, além de passeios e logradouros públicos;
X – colaborar com as vistorias e à fiscalização das obras, sempre que necessário;
XI – manter sob seus cuidados toda documentação técnica pertinente à obra, que comprove sua regularidade perante o Município e outros órgãos de controle;
XII – promover a correta e devida execução da obra e o emprego adequado de materiais, tecnologias, elementos, componentes, instalações e sistemas que a compõem, conforme o projeto aprovado e em observância às normas técnicas brasileiras.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE OBRAS
Seção I
Das Atividades Sujeitas ao Licenciamento

Art. 13. Estão sujeitas às normas do COE e deste Decreto as seguintes atividades construtivas, públicas ou privadas:
I – edificação nova ou em execução;
II – acréscimo ou ampliação;
III – reforma;
IV – demolição;
V – a adaptação de edificação às condições de acessibilidade;
VI – conclusão de obra ou edificação licenciada;
VII – regularização de obra ou edificação não licenciada, em execução ou existente.

Seção II
Das Modalidades de Licenciamento
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 14. São modalidades de licenciamento:
I – Dispensa de Licenciamento;
II – Licenciamento Simplificado;
III – Licenciamento Especial; e
IV – Licenciamento Comum.

§ 1º As modalidades são diferenciadas de acordo com critérios legais relacionados à localização, ao porte, aos usos pretendidos, aos parâmetros urbanísticos e aos impactos possivelmente gerados à vizinhança e ao entorno pelo imóvel ou obra, dentre outros aspectos explicitados no COE e neste Decreto.

§ 2º O procedimento de licenciamento será feito na forma prevista neste Decreto.

Art. 15. O licenciamento poderá estar condicionado à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, à consulta prévia ou à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal ou procedimento previsto neste regulamento.

Subseção II
Da Dispensa de Licenciamento

Art. 16. Desde que respeitadas as diretrizes previstas no art. 14 do COE, ficam dispensadas de licenciamento as seguintes atividades:
I – limpeza e pintura, interna ou externa, desde que não dependam de tapumes ou andaimes no alinhamento dos logradouros;
II – manutenção em pisos, pavimentos e paredes, bem como a substituição de revestimentos;
III – instalação de grades e telas de proteção;
IV – substituição ou consertos de esquadrias, sem modificar o vão;
V – substituição de brises, elementos decorativos e elementos de cobertura, sem modificação da sua estrutura;
VI – reparos que impliquem manutenção e conservação das áreas externas e internas da edificação;
VII – instalação de canteiros de obras licenciadas;
VIII – instalação de grades de proteção;
IX – impermeabilização de lajes e paredes;
X – construção de abrigos para animais domésticos;

XI – escadas e rampas descobertas sobre terreno natural;
XII – a pequena reforma ou demolição, conforme definição dada, respectivamente, pelos itens 29 e 30 do Anexo IV;
XIII – construção de cercas ou muros, inclusive os de arrimo;
XIV – guarita com área máxima de construção de 15 m² (quinze metros quadrados);
XV – coberturas independentes e pergolados com área máxima de construção de 15 m² (quinze metros quadrados);
XVI – abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de 6 m² (seis metros quadrados);
XVII – obra de urbanização sem alteração do sistema viário ou de redes de infraestrutura, observada as normas aplicáveis, tais como:
a) execução ou recuperação de meio fio em logradouro público, sem alteração de alinhamento da via;
b) execução ou recuperação de calçadas ou passeios;
XVIII – adaptação para acessibilidade;
XVIX – limpeza e nivelamento de terreno com movimentação de terra de até 50cm (cinquenta centímetros) de altura;
XX – outras obras dispensadas de licenciamento ambiental pelo Município e não enquadradas nas modalidades de licenciamento simplificado, comum ou especial, bem como aquelas dispensadas de acompanhamento por profissional habilitado como responsável técnico pela obra, projeto ou serviço, nos termos da legislação federal que rege o exercício profissional.

§ 1º Também ficam dispensadas do licenciamento as obras e as edificações destinadas a atividades rurais construídas em imóveis rurais localizados em zona rural.

§ 2º A dispensa prevista no § 1º não se aplica às obras e edificações destinadas a atividades urbanas construídas em imóveis rurais localizados em zona rural.

Art. 17. A dispensa de licenciamento não desobriga o proprietário ou possuidor de observar as demais normas vigentes, nem o isenta da responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

Subseção III
Do Licenciamento Simplificado

Art. 18. O licenciamento simplificado será aplicado às obras ou construções de baixa complexidade ou baixo impacto urbanístico, assim definidas as edificações ou obras:
I – residenciais unifamiliares com área de até 70m² (setenta metros quadrados), desde que possua apenas um pavimento;
II – não residenciais, de uso misto ou especial, com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados), desde que possua apenas um pavimento.

Parágrafo único. Para que seja submetida ao procedimento simplificado de que trata o *caput*, a obra:

I – deve respeitar os critérios legais relacionados à localização, ao porte, aos usos pretendidos, aos parâmetros urbanísticos e aos impactos possivelmente gerados à vizinhança e ao entorno pelo imóvel, de acordo com a legislação vigente;

II – não deverá possuir área total maior que 50m² (cinquenta metros quadrados), já somadas as áreas de cada um dos usos previstos neste artigo, quando o projeto prever mais de uma destinação.

Art. 19. O procedimento simplificado de que trata o art. 18 não será aplicável:
I – à edificação com obrigatoriedade de instalação de elevador;
III – a obras ou serviços em imóveis:
a) situados em áreas de preservação ambiental ou em conjuntos urbanos protegidos na forma da legislação;
b) com tombamento específico;
c) de interesse de preservação do patrimônio paisagístico, histórico, cultural ou arqueológico;
d) que apresentem potencial de geração de impacto à vizinhança ou ao entorno;
e) de especial interesse social ou de diretrizes especiais;
f) de operações urbanas que sejam objeto de lei específica ou de de projeto viário prioritário.

Subseção IV
Do Licenciamento Especial

Art. 20. O licenciamento na modalidade especial será aplicável a construções de grande porte ou alta complexidade ou para obras de caráter específico que, devido à sua localização ou características, apresentam potencial geração de impactos à vizinhança ou ao entorno.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se obra de grande porte, de alta complexidade ou de caráter específico:
I – torres e antenas;
II – barragens;
III – usinas hidroelétricas ou termoelétricas;
IV – pontes;
V – demais obras de infraestruturas.

Art. 21. Também são licenciadas na modalidade especial as seguintes obras:
I – aquelas que não possuem parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação;
II – imóveis situados em conjuntos urbanos protegidos;
III – imóveis com tombamento específico ou de interesse de preservação patrimonial, histórica, cultural ou arqueológica;
IV – situadas em área de conservação ou de preservação ambiental.

Subseção V
Do Licenciamento Comum

Art. 22. Todas as demais tipologias de obras e edificações que não se enquadrarem nas modalidades dispensa, simplificada ou especial deverão ser submetidas à modalidade comum, que envolve todas os procedimentos básicos de licenciamento.

Seção III
Dos Atos Administrativos de Controle do Licenciamento
Subseção I
Das normas em geral

Art. 23. Mediante procedimento administrativo e a pedido do titular do imóvel, o órgão competente da Prefeitura exercerá o controle do licenciamento de obras por meio da emissão de:
I – alvará de construção;
II – certificado de conclusão de obra;
III – certificado de regularização de obra.

§ 1º Os atos administrativos previstos no *caput* somente serão expedidos após a análise dos documentos elencados nos Anexos I a III deste Decreto, bem como o regular recolhimento da respectiva taxa prevista no COE.

§ 2º Além dos atos administrativos elencados no *caput*, poderá ser expedida autorização a título precário, quando se tratar de obra ou serviço de natureza provisória, realizado em terreno do domínio público, desde que haja prévio e expresso consentimento do órgão ou entidade pública manifestado por meio de documento.

Art. 24. No caso de obras de infraestrutura, o licenciamento poderá ser requerido:
I – pelo órgão ou entidade pública responsável pela obra;
II – pelo executor, desde que apresente autorização do órgão ou da entidade pública responsável pela obra.

Art. 25. Desde que solicitado pelo titular do imóvel ou seu sucessor e mediante o pagamento da respectiva taxa, poderá ser:
I – emitida certidão de inteiro teor dos documentos originais relacionados no *caput* do art. 23, nos casos de extravio do documento*;*
II – expedido um novo documento, nas hipóteses de:
a) retificação de dados;
b) substituição do responsável técnico da obra; ou
c) transferência de titularidade do imóvel ao adquirente ou sucessor.

Parágrafo único. Nas hipóteses de retificação, substituição e transferência de que trata o inciso II do *caput*:
I – será feita, no documento retificador, expressa indicação do documento retificado;
II – deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 34, no caso de retificação.

Subseção II
Da Análise do Projeto

Art. 26. Sem prejuízo dos demais documentos previstos neste Decreto, o titular do imóvel deverá instruir o pedido de licenciamento da obra com apresentação de projeto de engenharia ou arquitetura, os quais seguirão as normas definidas pela ABNT, devendo ser impresso em formato legível.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* abrange:
I – o projeto arquitetônico, que deverá conter:
a) a planta baixa de cada pavimento, com a representação de cada unidade, além das cotas de cada um dos ambientes e quadro resumido de áreas, discriminando as áreas principais e as áreas complementares da edificação;
b) a planta de situação, com representação do lote, quadra, logradouro e entorno, além da indicação do norte;
c) a representação gráfica:
1. dos limites do lote ou projeção com as curvas de nível com a representação da movimentação de terra, quando for o caso;
2. do perímetro externo da edificação a partir do logradouro público e divisa, no que tange às calçadas e acessos, além do recuo e afastamentos laterais e de fundo;
3. da ocupação de área pública, quando houver;
4. das áreas permeáveis ou áreas verdes, quando não representadas na planta baixa;
5. das vagas de estacionamento, quando for o caso;
d) a fachada e as dimensões de pé direito;
e) os cortes do telhado;
II – o projeto hidrossanitário, que deverá apresentar a representação das fossas e sumidouros, bem como a indicação das tubulações e respectivas legendas;
III – o projeto elétrico, com indicação dos circuitos, o posicionamento dos elementos de medição e distribuição, bem como a localização dos pontos de tomada e de iluminação.

§ 2º Os projetos arquitetôncios, hidrossanitário e elétrico previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo deverão conter:
I – a identificação do proprietário ou possuidor do imóvel, com:
a) o nome completo e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física; ou
b) a razão social e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
II – a identificação do responsável técnico da obra;
III – a identificação do endereço da construção, contendo o nome do logradouro, número predial (caso exista), bairro ou distrito/comunidade onde está localizada a obra;
IV – a especificação do uso, conforme previsto no art. 43 deste Decreto.

§ 3° Em caso de divergência, as cotas do projeto prevalecem sobre as medidas do desenho em escala.

§ 4° Quando a legislação de uso e ocupação do solo tratar de especificidades de projeto arquitetônico, estas devem ser apresentadas nesta etapa.

§ 5° No caso de propriedade devidamente registrada no cartório de imóveis, havendo divergência entre dimensões do lote constantes no projeto e no registro em cartório, o projeto deve seguir os dados constantes da certidão de registro ou de termo de demarcação ou documento de retificação emitido pelo órgão de regularização fundiária municipal.

§ 6° O projeto deve ser elaborado individualmente para cada lote.

§ 7° Caso a construção abranja mais de um lote, a aprovação do projeto fica condicionada à unificação dos lotes.

§ 8º Ato baixado pelo Secretário da pasta responsável pelo licenciamento de obras disporá sobre os documentos e projetos específicos em relação às obras de infraestrutura.

Art. 27. Não se considera análise do projeto a simples conferência da documentação apresentada para fins de taxa ou de conferência inicial de protocolo.

Art. 28. A análise do projeto deverá ser concluída no prazo máximo de até:
I – 15 (quinze) dias úteis, para as obras submetidas ao licenciamento simplificado;
II – 30 (trinta) dias úteis, para as obras submetidas ao licenciamento comum;
III – 120 (cento e vinte) dias úteis, para as obras submetidas ao licenciamento especial.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo fica suspenso durante a pendência do atendimento, pelo interessado, das exigências feitas por meio de notificação.

§ 2º No caso de obras de baixo impacto urbanístico, transcorrido o prazo de análise sem que seja concedida a licença, a construção poderá ser iniciada, devendo o proprietário ou o dono da obra comunicarem o órgão municipal competente do início dos trabalhos.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não isenta o titular do imóvel e o responsável técnico pelo cumprimento das normas deste Decreto e das demais normas aplicáveis.

Subseção III
Do Projeto em Imóvel Rural

Art. 29. O projeto relativo a obras e edificações em imóveis rurais localizados em zona rural serão reguladas pelo disposto nesta Subseção, observadas as demais normas deste Decreto e o procedimento previsto em ato do Secretário municipal da pasta responsável pelo licenciamento de obras.

Parágrafo único. Aplica-se aos projetos rurais, subsidiariamente, a mesma análise dos projetos urbanos, podendo serem estabelecidos parâmetros diferenciados àqueles.

Art. 30. A análise do projeto deverá estar acompanhada da licença ambiental de edificações destinadas a atividades urbanas em imóveis rurais, quando exigida pela legislação aplicável.

Subseção IV
Do Alvará de Construção

Art. 31. O alvará de construção licencia o projeto e autoriza a execução das seguintes atividades:
I – edificação em execução;
II – edificação nova;
III – acréscimo;
IV – reforma;
V – demolição.

Art. 32. O pedido de alvará de construção deverá ser instruído com os documentos elencados no Anexo III deste Decreto, observada a modalidade de licenciamento e sem prejuízo da exigência dos documentos elencados nos Anexos I e II.

§ 1º Os títulos de domínio ou de posse elencados na Tabela 2 do Anexo II somente serão exigidos quando o imóvel não puder ser cadastrado no órgão competente, conforme as hipóteses previstas no art. 33, sendo que tais documentos destinam-se a subsidiar o exame do órgão licenciador quanto aos aspectos relativos à localização, geometria, dimensão e demais características do terreno ou do prédio, ficando vedada a análise quanto à legitimidade ou regularidade dominial ou possessória do imóvel.

§ 2º A fim de comprovar o seu vínculo jurídico com o imóvel, o requerente deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos documentos elencados na Tabela 2 do Anexo II deste Decreto nas seguintes hipóteses:
I – quando, tratando-se de áreas registradas junto a Cartório de Registro de Imóveis, não conste o nome do requerente na matrícula do imóvel;
II – quando, tratando-se de imóvel rural cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) ou o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) não esteja em seu nome.

Art. 33. Nenhuma licença prevista neste Decreto será expedida sem que o imóvel esteja inscrito no Cadastrado Imobiliário da Prefeitura, exceto quando:
I – se tratar de imóvel rural localizado em zona rural;
II – obras de infraestrutura;
III – o cadastro for dispensado nos termos da legislação vigente;
IV – houver impossibilidade de a Prefeitura efetuar o cadastramento, hipótese em que será emitido documento comprovando a falta de inscrição imobiliária pelo órgão cadastrador.

Parágrafo único. No caso do inciso I, o imóvel deverá ser cadastrado no INCRA, que emitirá o CCIR, ressalvados os casos previstos nos regulamentos do órgão federal.

Art. 34. O alvará será único por projeto e incluirá a identificação das categorias e das destinações quando da obra possuir mais de um uso ou destinação.

Parágrafo único. Após a emissão do alvará, não se admitirá a retificação do documento prevista no art. 25 quando houver mudança de uso ou qualquer outra alteração que implicar reanálise dos parâmetros urbanísticos, hipótese em que o projeto deve ser substituído e cobrada nova taxa, além de se proceder à revogação do alvará anterior, na forma do do art. 60, III, "a".

Art. 35. O alvará tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da emissão do documento, período no qual a atividade deve ser executada, sob pena de perda de eficácia do ato administrativo, podendo ser revalidado, por igual período, a pedido do interessado, para fins de reinício ou continuação das atividades.

§ 1º Quando se tratar de edificação constituída de mais de um bloco isolado, o prazo de validade fica prorrogado por mais um ano para cada bloco excedente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º No caso de revalidação, se houver necessidade de reanálise técnica em função da edição de legislação superveniente, deve ser solicitado novo licenciamento, não podendo o documento anterior ser revalidado.

§ 3º No caso de obras de infraestrutura, o prazo de validade do alvará será de até 4 (quatro) anos.

Art. 36. A obra paralisada com o alvará vencido pode ser reiniciada após a revalidação do ato administrativo, desde que o projeto aprovado atenda à legislação em vigor por ocasião do deferimento do pedido de revalidação e desde que não contrarie as normas supervenientes.

Subseção V
Do Certificado de Conclusão de Obra

Art. 37. O Certificado de Conclusão de Obra (CCO) atesta o término da edificação ou do serviço licenciado por meio de alvará de obra para as atividades previstas no art. 31, permitindo o uso e a ocupação da edificação.

§ 1º O certificado poderá ser concedido em caráter parcial se a parte concluída da edificação ou da obra atender às exigências previstas na legislação aplicável.

§ 2º O certificado poderá ser emitido caso haja pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado e que não impliquem em divergência superior a 5% (cinco por cento) entre as medidas lineares e quadradas da edificação e de sua implantação constantes do projeto aprovado e aquelas observadas na obra executada.

§ 3º O CCO somente será expedido:
I – caso o Cadastro Imobiliário Municipal estiver atualizado, exceto nos casos previstos no art. 33;
II – após o prévio pagamento da respectiva taxa e da vistoria ao local da obra, a qual deverá estar em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 38. O Certificado de Conclusão de Obra (CCO) é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes ao alvará de obra, inclusive para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 39. Para obras de infraestrutura urbana, licitadas pela administração pública, não será emitido CCO, sendo que a conclusão da construção dar-se-á por meio do termo de recebimento definitivo da obra ou outro documento equivalente emitido pelo órgão ou entidade competente.

Subseção VI
Do Certificado de Regularização

Art. 40. O Certificado de Regularização de Obra (CRO) será expedido para fins de regularização de obra ou serviço executado e concluído sem o devido alvará de obra.

§ 1º Para a regularização de edificação que esteja irregular quanto ao direito de vizinhança, nos termos previsto no Código Civil, será necessária anuência expressa do proprietário ou possuidor do terreno confrontante.

§ 2º O CRO somente será expedido:
I – caso o Cadastro Imobiliário Municipal estiver atualizado, exceto nos casos previstos no art. 33;
II – após o prévio pagamento da respectiva taxa e da vistoria ao local da obra, a qual deverá estar em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 41. O Certificado de Regularização é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação não previamente licenciada, sendo válido quando acompanhado das peças gráficas aprovadas referentes à obra ou serviço executado, inclusive para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 42. Para obras de infraestrutura urbana, licitadas pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 39.

CAPÍTULO IV
DAS TIPOLOGIAS DE EDIFICAÇÕES
Seção I
Das disposições gerais

Art. 43. Para os fins do disposto neste Decreto, as edificações são classificadas de acordo com seus usos, podendo ser:
I – residencial;
II – não residencial;
III – uso misto;
IV – uso especial.

Art. 44. A destinação prevista no art. 43, o porte da edificação, a atividade nela exercida e seu impacto no espaço urbano determinará o procedimento a ser adotado para seu licenciamento.

Art. 45. Os documentos elencados no Anexo III deste Decreto serão exigidos de acordo com a modalidade de licenciamento e as tipologias respectivas, sendo de responsabilidade do titular do imóvel e do responsável técnico a idoneidade da documentação apresentada para a análise e a aprovação do projeto e o licenciamento da obra.

Seção II
Da Edificação Residencial

Art. 46. Edificação residencial é toda aquela destinada à habitação de caráter permanente, podendo ser:
I – Unifamiliar: corresponde a uma única unidade habitacional por lote, por área de terreno privativa ou por fração ideal da unidade autônoma;
II – Multifamiliar: corresponde ao agrupamento de mais de uma unidade habitacional, em sentido horizontal ou vertical, com áreas e instalações comuns.

Seção III
Da Edificação Não Residencial

Art. 47. Edificação não residencial é toda aquela destinada ao uso comercial, industrial ou de serviços, assim definidas:
I – comercial: edificação destinada à armazenagem e venda de mercadorias pelo sistema de varejo ou atacado;
II – industrial: edificação destinada à execução, beneficiamento, desdobramento, transformação, manufatura, montagem, manutenção, guarda de matérias-primas ou de mercadorias de origem mineral, vegetal ou animal;
III – serviços: edificação destinada às atividades de serviços à população ou de apoio às atividades comerciais e industriais.

Seção IV
Da Edificação de Uso Misto

Art. 48. Edificação de Uso Misto é aquela que reúne em uma mesma edificação, ou em um conjunto integrado de edificações, mais de uma categoria de uso.

Seção V
Da Edificação de Uso Especial

Art. 49. Edificações de Uso Especial são as destinadas às atividades de educação, pesquisa e saúde, locais de reunião que desenvolvam atividades culturais, religiosas, recreativas e de lazer, bem como locais de atividades geradoras de riscos, industriais ou comerciais, classificando-se em:
I – permanente: destinada a abrigar atividades em caráter definitivo;
II – temporário: dotada de estrutura específica, destinada a abrigar atividades por prazo determinado ou pela duração do evento.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS, DOS PRAZOS, DA COMUNICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das Instâncias Administrativas

Art. 50. As instâncias administrativas para a apreciação e decisão dos pedidos e defesas de que trata este Decreto são as seguintes:
I – em primeira instância, o Coordenador da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações;
II – em segunda instância, o Secretário da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

§ 1º O pedido de licenciamento e demais solicitações serão analisados conforme a sua natureza, observadas as disposições deste Decreto, sem prejuízo da observância das disposições estaduais e federais pertinentes.

§ 2º O requerimento deve ser instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, nos termos das normas legais e regulamentares.
§ 3º Podem ser analisados em um único processo os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como eventuais defesas e recursos contra os respectivos despachos.
Art. 51. O pedido deve ser deferido se o processo estiver devidamente instruído e em observância da legislação aplicável.
§ 1º Quando o processo apresentar elementos incompletos ou necessitar de complementação da documentação ou esclarecimentos, o requerente será intimado para que as pendências sejam sanadas.
§ 2º O prazo para atendimento da intimação é de até 10 (dez) dias úteis, conforme a complexidade do caso, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade administrativa.
Art. 52. O pedido deve ser indeferido nas seguintes situações:
I – ausência de documentação exigida;
II – documentação apresentada com pendências insanáveis;
III – não atendimento à intimação de que trata o § 2º art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Salvo nos casos de isenção legal, o pagamento da respectiva taxa é condição de admissibilidade da análise dos pedidos de licenciamento de que trata este Decreto.

Art. 53. Contra as decisões proferidas em primeira instância cabe recurso para a autoridade de segunda instância, que deverão ser interpostos no prazo de até 15 dias úteis.
Art. 54. Encerram definitivamente a instância administrativa relativamente ao de licenciamento de obras e edificações:
I – a decisão de primeira instância quando esgotado o prazo para o recurso;
II – a decisão de segunda instância, passada em julgado;
III – a decisão judicial que puser fim ao processo.

Seção II
Dos prazos

Art. 55. Os prazos relativos a cada tipo de procedimento de licenciamento e dos atos administrativos dele decorrentes são aqueles previstos neste Decreto, observadas as disposições do COE.

Art. 56. Os prazos processuais administrativos são aqueles definidos neste Decreto.
§ 1º Os prazos dar-se-ão em dias úteis e serão contados da intimação ou da publicação do ato, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Seção III
Da Comunicação dos Atos Administrativos

Art. 57. A comunicação dos atos administrativos e termos processuais será feita:
I – por servidor público, diretamente ao infrator, seu representante legal, mandatário ou preposto;
II – pelo correio, com aviso de recebimento (AR);
III – por meio eletrônico;
IV – por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos demais incisos deste artigo.

§ 1º Os atos e termos referidos no *caput* compreendem a notificação, o auto de infração, os despachos e as decisões administrativas.

§ 2º Desde que expressamente autorizado pelo interessado, as comunicações podem ser feitas diretamente ao advogado ou a seu representante devidamente constituído.
§ 3º No caso do inciso I do *caput*, havendo recusa da ciência do ato, lavrar-se-á certidão do fato, encaminhando-se o processo à autoridade competente.

§ 4º Quando a intimação ocorrer por edital, na forma prevista no inciso IV do *caput*, o infrator será considerado ciente a partir do décimo sexto dia de publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.
Art. 58. O comparecimento espontâneo do infrator supre a falta ou nulidade da comunicação do ato, fluindo, a partir desta data, o prazo para o cumprimento da determinação administrativa.
Art. 59. Os despachos que não afetarem a defesa do infrator independem de intimação.

Seção IV
Da Extinção dos Atos Administrativos

Art. 60. Os atos administrativos de controle da atividade construtiva de que trata este Decreto, enquanto vigentes e mediante ato da autoridade competente, serão:
I – anulados, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição, ou por determinação judicial;
II – cassados, nos casos previstos neste Decreto;
III – revogados:
a) nos casos de substituição de projeto arquitetônico;
b) por motivo de relevante interesse público;
c) em caso de superveniência de norma legal que contrarie a licença.

§ 1º Os atos previstos no *caput* deste artigo são de competência da autoridade de primeira instância indicada no inciso I do art. 50.

§ 2º Nas hipóteses da alíneas *b* e *c* do incido III do *caput*, a revogação somente poderá ocorrer nos casos em que o serviço ou a obra ainda não tenha sido iniciada.

Art. 61. No caso de indícios de ilegalidade dos atos administrativos, deve ser instaurado processo específico apuração dos fatos e das responsabilidades e indicação da necessidade de aplicação da anulação ou convalidação.

§ 1º A apuração deve obedecer ao devido processo legal, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O interessado deve ser formalmente notificado pela autoridade competente, que poderá:
I – sustar a expedição dos atos subsequentes ao ato questionado pelo prazo máximo de 60 dias corridos;
II – determinar a paralisação da obra pelo prazo máximo de até 30 dias corridos.

§ 3º Os prazos estabelecidos no § 2º poderão ser prorrogados por igual período para fins de conclusão do processo, desde que motivados pela autoridade competente.

§ 4º Após o decurso dos prazos sem a conclusão do processo, os atos indicados no § 2º perdem seus efeitos, sem prejuízo da continuidade da apuração e da posterior aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Da Fiscalização
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 62. Toda obra ou serviço pode, a qualquer tempo, ser fiscalizado ou vistoriado por agente credenciado da Prefeitura para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas no COE, neste Decreto e nas demais normas vigentes.

Art. 63. Deve ser mantido, no local da obra ou serviço, o documento que comprova o licenciamento da atividade em execução, sob pena de lavratura de notificação, auto de infração e demais atos administrativos, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Art. 64. Verificada qualquer irregularidade, o agente credenciado poderá expedir notificação, lavrar auto de infração ou, quando for o caso, aplicar medida cautelar na forma prevista neste Decreto.

Art. 65. Sem prejuízo dos demais procedimentos previstos neste Decreto, constatada irregularidade na execução da obra ou serviço, o agente credenciado tomará as seguintes providências:
I – para a atividade iniciada sem licenciamento, contra o titular do imóvel devem ser aplicadas, concomitantemente, a multa e o embargo, além da expedição da notificação;
II – pelo desvirtuamento da licença, contra o titular do imóvel e contra o responsável técnico pela execução da obra devem ser expedidos os seguintes atos administrativos, nesta ordem:
a) notificação;
b) aplicação de multa e embargo, no caso do desatendimento da notificação de que trata a alínea *a* deste inciso;
III – pelo desatendimento de qualquer outra disposição neste Decreto, devem ser expedidos os seguintes atos administrativos, nesta ordem:
a) notificação;
b) aplicação de multa, caso não seja adotada a medida exigida pela notificação de que trata a alínea *a* deste inciso.

Art. 66. A falta de cumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará, conforme o caso, a expedição de notificação ou aplicação de penalidade ou de medida cautelar em desfavor do infrator.

Art. 67. A notificação, o auto de infração e o termo de aplicação de medida cautelar conterão os elementos previstos na forma das Seções II a IV deste Capítulo.

Parágrafo único. Meras incorreções ou omissões formais contidas nos atos administrativos de que trata o *caput* não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para a identificação do infrator e da natureza da infração ou quando não tragam prejuízo ao direito de defesa do autuado.

Subseção II
Da Notificação

Art. 68. A falta de cumprimento das disposições do COE e deste Decreto, bem como de qualquer exigência acessória para regularização do projeto ou da obra, verificada no exercício da fiscalização, será comunicada ao interessado por meio de notificação.

Art. 69. A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – a identificação infrator;
II – o endereço da obra;
III – a discriminação da irregularidade cometida;
IV – as providências a serem realizadas pelo infrator;
V – o prazo para cumprimento das exigências, que será de até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 70. O prazo para cumprimento da notificação poderá ser prorrogado a critério da autoridade administrativa, quando solicitado pelo interessado e em função da complexidade de atendimento da exigência feita.

Subseção III
Do Auto de Infração

Art. 71. O auto de infração será lavrado pelo servidor competente e deverá conter, no mínimo:
I – a identificação do infrator;
II – o endereço da obra ou serviço;
III – a descrição do fato;
IV – a indicação expressa da disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V – a indicação se a multa é simples ou diária;
VI – o valor da multa e a informação de eventual redução legal do valor em caso de pagamento no prazo da defesa;
VII – o prazo para a impugnação, que será de até 20 dias úteis, e a autoridade a quem deve ser dirigida;
VIII – a data e hora da lavratura, bem como a identificação do órgão e do agente que o lavrou.

Art. 72. O auto de infração deverá estar acompanhado das provas que o fundamentam, tais como fotos, laudos e demais documentos.

Subseção IV
Do Termo de Embargo ou Interdição

Art. 73. O termo de embargo ou de interdição será lavrado pelo servidor ou autoridade competente e deverá conter, no mínimo:
I – a identificação do infrator;
II – o endereço da obra ou serviço;
III – a descrição do fato ou motivo que ensejou o embargo ou a interdição;
IV – o fundamento legal;
V – a delimitação a área ou do local embargado ou interditado, inclusive indicando se a medida é parcial ou total em relação ao imóvel;
VI – a indicação das medidas corretivas a serem adotadas para levantamento da restrição;
VII – a data e hora da lavratura, bem como a identificação do órgão e do agente ou autoridade que o lavrou.

Seção II
Das Infrações

Art. 74. Constitui infração a inobservância de qualquer disposição do Código ou deste Decreto, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades e medidas cautelares previstas em Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto:
I – considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso, o autor do projeto, quando der causa à infração, bem como o executor da obra;
II – as infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas;
III – reincidência, o cometimento pelo infrator da mesma infração no período de até 2 (dois) anos contados da infração anterior;
IV – considera-se iniciada a obra, para fins de fiscalização e caracterização da infração, o início de qualquer intervenção no terreno ou edificação, tal como movimentação de terra, instalação de tapumes ou fundações, independentemente da existência de alvará de construção.

§ 2º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 75. São infrações leves:
I – deixar de instalar placa com a devida licença no local ou canteiro de obras;
II – utilizar de passeios, calçada e logradouros públicos como canteiro de obra ou como depósito de material, ferramentas entulhos ou congêneres, sem a devida autorização;
III – não disponibilizar, no canteiro de obras, o alvará e o projeto aprovado;
IV – demais infrações não classificadas como graves ou gravíssimas previstas no COE ou neste Decreto.

Art. 76. São infrações graves:
I – impedir o acesso ou causar embaraço à fiscalização de obras;
II – executar obra em desacordo com o projeto aprovado;
III – executar obra de edificação unifamiliar passível de regularização sem a devida licença;
IV – não reparar eventuais danos causados ao espaço público;
V – não viabilizar a acessibilidade universal no entorno da obra, durante sua execução;
VI – manter obra ou edificação abandonada ou em ruínas;
VII – ocupar ou usar a edificação sem o certificado de conclusão de obra.

Art. 77. São infrações gravíssimas:
I – executar obra sem a devida licença, exceto em edificação unifamiliar;
II – manter edificação ou executar obra não passível de regularização;
III – colocar em risco a estabilidade e a integridade dos imóveis vizinhos ou de áreas públicas;
IV – não adotar as medidas determinadas pelo órgão competente em obras com risco iminente ou abandonadas;
V – permitir que resíduos e materiais provenientes da obra, em qualquer de suas fases, escoem para redes de infraestrutura ou logradouros públicos;
VI – deixar de conservar e garantir a segurança da obra ou edificação;
VII – descumprir embargo, interdição ou determinação de demolição;
VIII – apresentar documentos sabidamente falsos.

Seção III
Das Penalidades
Subseção I
Das Penalidades em geral

Art. 78. As penalidades aplicáveis às infrações de que este Decreto são as seguintes:
I – multa simples;
II – multa diária;
III – demolição;
IV – cassação de licença.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo são autoexecutórias e independem de decisão judicial, observando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sendo reguladas pelas disposições previstas neste Decreto.

Subseção II
Da Pena de Multa

Art. 79. A pena de multa será aplicada mediante a lavratura de auto de infração.

§ 1º O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção.

§ 2º Quando prevista a aplicação de multa ao titular do imóvel e ao responsável técnico pela obra, a responsabilidade é solidária, considerando-se ambos infratores.

§ 3º No caso do § 2º, poderá ser lavrado termo de imputação de responsabilidade ao responsável técnico em relação ao auto de infração lavrado contra o titular do imóvel quando não tiver sido aplicada a multa em documento específico para o responsável técnico.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º se aplicam também quando houver de um titular do imóvel.

Art. 80. Nos casos especificados no COE e neste Decreto, a multa será aplicada também por dia de descumprimento da exigência administrativa, até que a irregularidade seja sanada, sendo que o valor da penalidade-dia será equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa simples fixado para a infração, conforme estabelecido no art. 81, não podendo seu valor consolidado ser superior ao triplo do valor da multa simples cominada para a infração.

Parágrafo único. A multa diária prevista neste artigo observará o seguinte:

I – será aplicada por meio de auto de infração específico para a multa diária, o qual somente será lavrado após a ciência do auto de infração anterior que tenha cominado multa simples;
II – somente será exigida, no caso de embargo ou interdição, após o procedimento previsto no § 1º do art. 91 deste Decreto;
III – deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à aplicação da sanção;
IV – no caso do inciso III, verificado que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, voltará a incidir a multa diária desde a data em que deixou de ser exigida, sendo intimado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas;
V – por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior cobrança.

Art. 81. Os valores da multa correspondente às infrações previstas nos arts. 75 a 77 serão aplicados com base no porte da obra ou construção, de acordo com a tabela do Anexo I do COE:

§ 1º O valor da multa terá redução de:
I – 30% (trinta por cento), quando o infrator efetuar o pagamento integral do débito exigido, no prazo previsto para a apresentação da impugnação;
II – 15% (quinze por cento), quando o infrator efetuar o pagamento integral do débito exigido, no prazo previsto para a interposição do recurso.

§ 2º No caso de reincidência:
I – a multa será aplicada com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor aplicado anteriormente.
II – não serão concedidos os descontos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 82. O pagamento da multa não exonera do infrator da obrigação de corrigir as irregularidades e do cumprimento de outras obrigações.

Parágrafo único. Quando o pagamento ocorrer fora do prazo previsto, o valor da multa será acrescido dos encargos legais previstos no *caput* e nos incisos I e II do art. 28 do Código Tributário Municipal, Lei nº 296, de 24 de junho de 2019.
Art. 83. Havendo decisão definitiva desfavorável ao infrator com penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para a inscrição do débito em dívida ativa.

Subseção III
Da Demolição

Art. 84. A demolição administrativa de obra poderá ser total ou parcial, sendo cabível nos seguintes casos:
I – construção irregular ou clandestina, desde a obra não seja passível de regularização;
II – construção considerada em situação de risco iminente, conforme apurado em laudo técnico, em que o titular do imóvel não queira ou não possa promover a adequação.

§ 1º A demolição de obra não licenciada poderá ser executada de forma sumária, sem notificação da parte interessada, conforme procedimento estabelecido em regulamento, nos seguintes casos:
I – quando ocorrer grave risco iminente à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados;
II – obras em início de execução em área pública.

§ 2º Desde que devidamente fundamentada, não será executada a demolição:
I – de edificações residenciais quando o interesse público ou social forem maiores do que os efeitos resultantes da medida demolitória;
II – quando a medida puder causar grave risco ao meio ambiente, conforme demonstrado em laudo ou perícia técnica.

Art. 85. A demolição deverá ser cumprida pelo particular no prazo de até 30 dias úteis, na forma prevista neste Decreto, devendo a Prefeitura promover a demolição do imóvel caso o titular do imóvel não atenda à determinação no prazo assinalado, ficando os custos da execução a cargo deste.

Parágrafo único. Os custos da demolição serão estipulados em regulamento, sendo que o não pagamento das despesas apuradas acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 86. As obras licenciadas somente serão demolidas após a anulação ou cassação do ato administrativo que concedeu a licença.

Subseção IV
Da Cassação de Licença

Art. 87. Os atos administrativos de controle das atividades construtivas de que trata este Decreto, enquanto vigentes e mediante decisão da autoridade competente, podem ser cassados em caso de desvirtuamento ou vício insanável, por parte do interessado, da licença concedida ou de descumprimento de exigência ou condição estabelecida em sua emissão.

Art. 88. Por motivo relevante ou para evitar prejuízo de difícil reparação, a Prefeitura poderá suspender os efeitos do documento emitido até decisão final sobre sua cassação.

Seção IV
Das Medidas Cautelares Administrativas

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 89. Constatada a infração, o agente credenciado, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas cautelares administrativas:
I–embargo;
II–interdição.

§ 1º Nos casos de iminente perigo público ou outra causa grave, o agente credenciado ou a autoridade julgadora, de ofício ou mediante requerimento, poderá adotar, além do embargo e da interdição, outras providências não previstas neste artigo.

§ 2º As medidas cautelares previstas neste artigo são autoexecutórias, observado ainda o seguinte:
I– têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, assegurar a incolumidade das pessoas e bens e garantir resultado prático do processo administrativo;
II– serão aplicadas com observância dos critérios de adequação, necessidade e proporcionalidade;
III– podem ser tomadas no curso de processo administrativo ou de forma autônoma e antecipada;
IV– poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com as penalidades previstas no art. 78 deste Decreto.

Art. 90. O embargo ou a interdição será parcial quando a irregularidade constatada não acarretar prejuízos ao restante da obra, e risco aos operários e terceiros.

Art. 91. Durante o embargo ou a interdição, fica permitida somente a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das irregularidades que o motivaram, observadas as exigências previstas na legislação e nas normas técnicas.

§ 1º Aplicado o embargo ou a interdição, a obra deve ser vistoriada e, se constatada resistência à medida administrativa, deverá ser aplicada multa diária ao infrator, até que a situação seja sanada e comunicada à Prefeitura e confirmada por meio de vistoria.

§ 2º Caso a aplicação da multa diária se mostre insuficiente, poderá ser solicitado auxílio policial, sem prejuízo da busca dos meios necessários ao imediato cumprimento da determinação acautelatória.

§ 3º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se resistência à medida administrativa o prosseguimento dos trabalhos no imóvel sem a eliminação das irregularidades exigidas e sem autorização da Prefeitura.

Art. 92. Eventuais recursos interpostos contra aplicação de penalidade não suspende os efeitos da medida cautelar preventiva.

Subseção II
Do Embargo

Art. 93. O embargo de obra em andamento será aplicado:
I – quando iniciada a obra ou edificação sem a respectiva licença;
II – se a obra ou a edificação for executada em desacordo com o licenciamento ou com o projeto aprovado;
III – quando colocar em risco a estabilidade da obra e a segurança de terceiros;
IV – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 94. O embargo cessará:
I – após a eliminação das irregularidades que o motivaram, em se tratando de obra ou edificação licenciada;
II – após o licenciamento da obra ou edificação, em se tratando de atividade executada sem licença; ou
III – quando julgada improcedente a aplicação da medida administrativa cautelar.

Subseção III
Da Interdição

Art. 95. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança ou salubridade da obra ou edificação concluída, o titular do imóvel devem ser notificados para solucionar a irregularidade no prazo indicado pela autoridade competente, devendo ainda ser interditada a obra, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Quando a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ser feita a interdição do entorno do imóvel.

Art. 96. A interdição cessará:
I – após a eliminação das irregularidades que a motivou; ou
II – quando julgada improcedente a aplicação da medida administrativa cautelar.

Seção V
Da Impugnação e do Recurso

Art. 97. São autoridades competentes para analisar e julgar acerca das impugnações e recursos contra notificação e aplicação de penalidades ou de medidas cautelares:
I – em primeira instância, o chefe imediato do órgão responsável pela fiscalização de obras e edificações;
II – em segunda instância, o Coordenador da pasta responsável pela fiscalização de obras e edificações.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada no prazo de até 20 dias úteis, devendo conter a qualificação do impugnante e o endereço para intimação, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e o pedido de nulidade do ato administrativo impugnado.

§ 2º Contra as decisões proferidas em primeira instância cabe recurso para a autoridade de segunda instância, que deverá ser interposto no prazo de até 15 dias úteis.
Art. 98. Aplica-se à impugnação e ao recurso, no que couber, o disposto no art. 57 a 59 deste Decreto.
Art. 99. Encerram definitivamente a instância administrativa relativamente ao procedimento de fiscalização e ao processo de autuação e aplicação de sanções e medidas administrativas:
I – a aplicação de penalidade ou de medida cautelar administrativa não impugnada no prazo legal;
II – a decisão de primeira instância quando esgotado o prazo para o recurso;
III – a decisão de segunda instância, passada em julgado;
IV – a decisão judicial que puser fim ao processo.

CAPÍTULO VII
DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
Seção I
Das Regras Gerais

Art. 100. As obras e construções somente poderão ser iniciadas após o seu regular licenciamento, salvo os casos de dispensa previstos neste Decreto.

Art. 101. As normas dispostos neste Capítulo serão aplicadas na ausência de legislação municipal específica, não se sobrepondo àquelas constantes do Código de Posturas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e outras normas específicas.

Art. 102. Observado o disposto no art. 101 e enquanto não sobrevier regulamentação específica:
I – as construções devem atender aos parâmetros estabelecidos no Anexo II do COE.
II – os parâmetros estabelecidos no Anexo II para as edificações classificadas como não residencial aplicam-se às tipologias referentes ao uso misto e de uso especial de que tratam respectivamente os incisos III e IV do art. 43 deste Decreto.

Art. 103. No caso de resistência de cumprimento do disposto nesta Seção, poderá ser aplicada, além da multa simples, multa diária até que a irregularidade seja sanada.

Seção II
Do Canteiro de Obras e dos Tapumes

Art. 104. O canteiro de obras é o espaço destinado ao apoio à execução e desenvolvimento das obras, serviços preparatórios e complementares, implantação de instalações temporárias, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos e outros de mesma natureza.

§ 1º As obras somente poderão ser iniciadas após a instalação de estruturas temporárias relativas ao canteiro de obras, andaimes e equipamentos de proteção, os quais somente serão permitidas após a expedição do respectivo alvará, os quais somente serão dispensados para as obras referentes à casa popular e ao conjunto habitacional popular, definidos, respectivamente, nos itens 12 e 15 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Deverá ser mantida, no canteiro de obras, uma cópia do alvará de construção e do projeto aprovado em local de fácil acesso e com posição visível a partir do logradouro público, que atenda às normas municipais.

§ 3º O cercamento do canteiro de obras terá altura máxima de 2 m (dois metros), devendo ser executado em material resistente e que não ofereça risco à integridade física das pessoas.

Art. 105. Os tapumes têm por finalidade a proteção de pessoas e bens no entorno da obra ou serviço, de forma a impedir que materiais, entulho ou ferramentas atinjam pedestres, calçadas, passeios ou veículos.

Parágrafo único. A colocação ou instalação de tapumes é obrigatória sempre que houver risco risco de queda de objetos ou materiais sobre o logradouro ou sobre os imóveis vizinhos, observada as normas de segurança relativas à construção civil.

Art. 106. O canteiro de obras, tapumes, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, deverão:
I – respeitar o direito de vizinhança previsto no Código Civil, além do disposto neste Decreto, nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação urbanística aplicável; e
II – não prejudicar a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público

Art. 107. Durante a execução da obra ou edificação:
I – é obrigatória a manutenção do passeio e logradouro público, sem obstrução de materiais, ferramentas, entulhos e congêneres, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, salvo se autorizadas pelo Poder Público municipal;
II – será obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, conforme critérios definidos em legislação específica, visando a proteção de pedestres e edificações vizinhas, quando houver risco de queda de objetos ou materiais sobre o logradouro ou sobre os imóveis vizinhos.

Seção III
Da Movimentação de Terra

Art. 108. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagens e outros processos de preparação e de contenção do solo somente poderão ter início após o licenciamento da obra.

Art. 109. Antes do início dos serviços, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro que possam vir a ser comprometidas pelos trabalhos executados.

Art. 110. Será obrigatória a construção de muro de arrimo ou outra solução técnica para a contenção do solo quando o desnível do terreno, em relação ao logradouro ou aos terrenos vizinhos, for superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 111. Também será obrigatória a construção de muro de arrimo em caso de ameaça de desabamento, conforme determinação específica da fiscalização de obras.

Seção IV
Da Acessibilidade
Art. 112. As obras e edificações em geral deverão atender às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica.

Art. 113. Nos casos de impossibilidade de atendimento às normas de acessibilidade, será obrigatória a apresentação de laudo técnico, emitido por profissional devidamente habilitado.

Art. 114. Devem atender às condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estabelecidas neste Decreto e na legislação correlata a edificação nova e a edificação existente em caso de sua reforma.

§ 1º Nas obras de reforma, modificação ou ampliação de edificação, somente será exigido o atendimento às regras de acessibilidade na parte da edificação a ser alterada, podendo ser estendido aos principais acessos e áreas de circulação da edificação.

§ 2º Na reforma, caso haja inviabilidade técnica de atendimento às condições de acessibilidade, deve ser realizada a adaptação mínima, nos termos do regulamento, não podendo ser reduzidas as condições já implantadas.
Art. 115. A edificação deve ser dotada de rampa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso, admitida a instalação de equipamento mecânico de transporte permanente para esta finalidade.

Parágrafo único. O equipamento mecânico de transporte permanente destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando prevista sua instalação, pode ocupar as faixas de recuo de frente, laterais e de fundo, não sendo considerado área computável no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação.

Art. 116. O único ou pelo menos um dos elevadores da edificação deve ser acessível, podendo ser substituído por rampa quando o desnível a vencer for igual ou inferior a 12m (doze metros), observadas as normas pertinentes.

Art. 117. As edificações não residenciais que atendem o público em geral devem dispor de, pelo menos, uma instalação sanitária em local acessível e com dimensões adaptadas ao uso por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em quantidade e localização adequada ao uso a que se destina.

Seção V
Das Obras de Infraestrutura e das Intervenções em Área Pública

Art. 118. As obras de infraestrutura em área urbana devem ser previamente licenciadas, observadas normas deste Decreto.

§ 1º As intervenções promovidas por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos para reparo emergencial ficam dispensadas de licença.

§ 2º As intervenções no meio urbano devem garantir a segurança, a acessibilidade e a integridade dos operários, da população, dos veículos, do patrimônio público, dos recursos hídricos, do saneamento básico e do meio ambiente.

Art. 119. Além do cumprimento da legislação específica, as intervenções em área pública devem:
I – demarcar e proteger o perímetro da intervenção com material seguro ao trânsito de pessoas e veículos;
II – instalar percurso alternativo para veículos e pedestres, desimpedido, limpo e acessível;
III – manter material de obra organizado e estocado;
IV – remover o material remanescente das obras e limpar o local imediatamente após a conclusão;
V – recompor o logradouro público ao estado original em até 30 dias.

Art. 120. Ato baixado pelo Secretário municipal da pasta responsável pelo licenciamento de obras disporá sobre os parâmetros específicos para as atividades de obras de infraestrutura.
CAPÍTULO VIII
DAS TAXAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 121. As taxas instituídas no COE serão administradas e cobradas pelo órgão competente para o licenciamento de obras e edificações.

Seção II
Das Isenções

Art. 122. Nos termos do art. 96 do COE, são isentos da taxa:
I – as entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade púbica, nos termos da lei municipal;
II – os templos de qualquer culto, cuja edificação seja de até 300m² (trezentos metros quadrados);
III – as edificações definidas como casa popular e ao conjunto habitacional popular;
IV – as edificações com área inferior a 100m² (cem metros quadrados) pertencentes a pessoa física cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos e desde que esteja inscrita Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), observado o procedimento previsto em regulamento.

§ 1º O pedido de isenção deve ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração e Governo.

§ 2º Para que possa gozar do benefício da isenção prevista no inciso IV do art. 122, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá estar cadastrado e com inscrição atualizada no CADÚNICO, o qual deve ser feito junto à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTRAS.

Seção III
Do Contribuinte

Art. 123. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica proprietária ou possuidora do imóvel em que se realize a obra ou serviço sujeito ao licenciamento previsto no Código.

Art. 124. Quando a construção for realizada em imóvel pertencente ao Município de Belterra, que figure como tomador do serviço, o contribuinte será a pessoa jurídica responsável pela atividade sujeita ao licenciamento.

Seção IV
Do Cálculo da Taxa

Art. 125. A taxa será calculada na forma das tabelas do Anexo III do COE, sendo seu valor expresso em Unidade Fiscal do Município (UFM) e atualizada na forma do art. 32 do Código Tributário Municipal, Lei nº 296, de 24 de junho de 2019.

Parágrafo único. Os valores fixados para as edificações classificadas como não residencial aplicam-se às tipologias referentes ao uso misto e de uso especial de que tratam respectivamente os incisos III e IV do art. 43.

Art. 126. O valor da taxa de renovação será de 30 % (trinta por cento) do valor atual da taxa do alvará de construção, não podendo ser inferior a 15 UFM (quinze Unidades Fiscais do Município).

Seção V
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 127. A taxa será cobrada mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por ocasião da solicitação da licença.

Art. 128. O lançamento ou o pagamento da taxa não importa em reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, da regularidade da situação do contribuinte ou da construção.

Art. 129. Os processos administrativos fiscais referentes à imunidade, isenção e não incidência das taxas instituídas por este Código serão decididos, em primeira instância, pelo Secretário Municipal da pasta responsável pelo licenciamento de obras e edificações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. Para obras já construídas antes da vigência do COE, poderá ser concedido ato administrativo para fins de licenciar a reforma ou demolição sem a necessidade de licenciar, obrigatoriamente, a edificação preexistente.

Art. 131. Além dos casos previstos neste Decreto, o Secretário Municipal de Administração e Governo poderá suplementar as normas do presente Decreto.

Art. 132. São partes integrantes deste Decreto os seguintes Anexos I, II, III e IV.

Art. 133. As definições adotadas neste Decreto são as constantes do Anexo IV – Glossário.

Art. 134. Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 01 de abril de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ANEXO I

Relação de Documentos Relativos ao Requerente da Licença/Documento

Requerente pessoa física:	**Requerente pessoa jurídica:**
	1.2.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e 1.2.2. Ato constitutivo:
1.1.1. Documento de identidade válido em todo o território nacional (Exemplos: RG, CNH, Passaporte, Carteira Profissional *etc*.); e	1.2.2.1. Contrato Social, no caso de sociedade empresária ou sociedade simples;
1.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF (dispensado caso o documento de identidade contenha o número deste); e	1.2.2.2. Estatuto Social, no caso de associação, cooperativa, organização religiosa ou fundação privada e partido político; e
1.1.3. Documentos pessoais do procurador (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2 acima) e a procuração pública ou particular, no caso de o requerente ser um terceiro (procurador).	1.2.3. Documentos pessoais do representante legal da Pessoa Jurídica (conforme itens 1.1.1 e 1.1.2 acima); e 1.2.4. Documentos pessoais do Procurador (conforme item 1.1.1 e 1.1.2 acima) e a procuração pública ou particular, requerente ser um terceiro (procurador).

Observação: No caso da procuração, a assinatura do outorgante deve ser reconhecida em cartório ou de forma digital válida, sendo considerada autêntica a assinatura feita por meio decertificado digitalválido e emitido por uma entidade credenciada pela ICP-Brasil ou por outros meios tecnológicos cujos padrões sejam aceitos pela legislação vigente e desde que sua validade possa ser verificada por meio da Plataforma VALIDADOR do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

ANEXO II

Relação de Documentos relativos ao imóvel

TABELA 1 - IMÓVEL CADASTRADO

Documentação apta a comprovar o vínculo jurídico com o imóvel para todas as categorias da obra	
1. Proprietário **(Área Registrada)**	1.1. Certidão do registro imobiliário (certidão de inteiro teor na qual conste o número da matrícula ou a transcrição), emitida até 90 dias da data do protocolo do pedido; e 1.2. Comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (se imóvel urbano).

	1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (se imóvel rural). **Observação:** Os itens acima são de exigência obrigatória para residências multifamiliares.
2. Dono da Obra **(Posse por justo título ou por simples ocupação)**	2.1. Comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (se imóvel urbano). 2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (se imóvel rural).

TABELA 2 - IMÓVEL NÃO CADASTRADO

Documentação apta a comprovar o vínculo jurídico com o imóvel para todas as categorias da obra (Lista exemplificativa)
1.1. Certidão do registro imobiliário (certidão de Inteiro teor na qual conste o número da matrícula ou a transcrição), emitida até 90 dias da data do protocolo do pedido; ou
1.2. Escritura pública de transferência do imóvel que não foi levada ao registro imobiliário, tais como escritura de compra e venda, de doação, de dação em pagamento, de permuta, de divórcio com partilha, de compromisso de compra e venda, sua cessão ou promessa; ou
1.3. Instrumento particular de transferência do imóvel, tais como contrato de compra e venda, cessão de direitos, doação, dação em pagamento ou de permuta; ou
1.4. Escritura pública de inventário e partilha ou de inventário e adjudicação; ou
1.5. Cartas de sentenças, formais de partilha, cartas de adjudicação, de alienação ou de arrematação, certidões, mandados, alvarás e documentos semelhantes extraídos de autos de processo judicial; ou
1.6. Título de propriedade emitidos por entidade da administração pública; ou
1.7. Escritura ou contrato com incorporação do imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica ou, ainda, distrato com a destinação do imóvel após a extinção da pessoa jurídica que não foi levado ao registro imobiliário, com a comprovação do direito da propriedade do titular anterior; ou
1.8. Escritura pública de constituição de usufruto registrada no CRI; ou
1.9. Sentença judicial ou acordo homologado judicialmente que constituiu ou reconheceu o usufruto em razão de direito de família; ou
1.10. Escritura pública ou particular de alienação fiduciária em garantia; ou
1.11. Título ou qualquer outro documento público de posse emitido pelo Município;
1.12. Auto de imissão prévia na posse; ou
1.13. Sentença judicial de desapropriação; ou
1.14. Escritura pública de desapropriação, tendo como expropriante uma pessoa jurídica de direito público; ou
1.15. Escritura pública declaratória de posse emitida pelo cartório de notas.

Observação: As assinaturas constantes de documentos particulares devem ser reconhecidas em cartório ou, quando assinadas de forma digital, serão considerada autênticas se feitas por meio decertificado digitalválido e emitido por uma entidade credenciada pela ICP-Brasil ou por outros meios tecnológicos cujos padrões sejam aceitos pela legislação vigente e desde que sua validade possa ser verificada por meio da Plataforma VALIDADOR do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

ANEXO III

Relação de Documentos Relativos à Análise do Projeto

Tabela 1 a 3

Siglas ou acrônimos utilizados nesta tabela:

ART = Anotação da Responsabilidade Técnica
RRT = Registro de Responsabilidade Técnica
CCO = Certificado de Conclusão de Obra
CRO = Certificado de Regularização de Obra
CBM/PA = Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Tabela 1 – Edificações em Geral – Alvará de Construção

Tipo ou Categoria da Obra	Destinação ou Tipologia	Modalidade de Licenciamento	Documentação Mínima Exigida
1. Obra Nova ou em Execução	Residencial Unifamiliar	Simplificado	1.1.1. ART ou RRT; 1.1.2. Projeto Arquitetônico; 1.1.3. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	1.1.1. ART ou RRT; 1.1.2. Projeto Arquitetônico; 1.1.3. Projeto Hidrossanitário; 1.2.4. Projeto Elétrico.
	Residencial Multifamiliar	Comum	1.2.1. ART ou RRT; 1.2.2. Projeto Arquitetônico; 1.2.3. Projeto Hidrossanitário; 1.2.4. Projeto Elétrico.
	Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	1.3.1. ART ou RRT; 1.3.2. Projeto Arquitetônico; 1.3.3. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	1.3.1. ART ou RRT; 1.3.2. Projeto Arquitetônico; 1.3.3. Projeto Hidrossanitário; 1.3.4. Projeto Elétrico.
2. Acréscimo ou Ampliação	2.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	2.1.1. CCO ou CRO da área existente; 2.1.2. ART ou RRT, referente ao acréscimo; 2.1.3. Projeto Arquitetônico do acréscimo, com a indicação da área existente; 2.1.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	2.1.1. CCO ou CRO da área existente; 2.1.2. ART ou RRT, referente ao acréscimo; 2.1.3. Projeto Arquitetônico do acréscimo, com a indicação da área existente; 2.1.4. Projeto Hidrossanitário, em casos onde exista elementos hidráulicos ou alteração dos existentes; 2.1.5. Projeto Elétrico, em casos onde haja novos pontos elétricos ou de iluminação, ou alteração dos existentes.
	2.2. Residencial	Comum	2.2.1. CCO ou CRO da área existente;

	Multifamiliar		2.2.2. ART ou RRT, referente ao acréscimo; 2.2.3. Projeto Arquitetônico do acréscimo, com a indicação da área existente; 2.2.4. Projeto Hidrossanitário, em casos onde exista elementos hidráulicos ou alteração dos existentes; 2.2.5. Projeto Elétrico, em casos onde haja novos pontos elétricos ou de iluminação, ou alteração dos existentes.
	2.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	2.3.1. CCO ou CRO da área existente; 2.3.2. ART ou RRT, referente ao acréscimo; 2.3.3. Projeto Arquitetônico do acréscimo, com a indicação da área existente; 2.3.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	2.3.1. CCO ou CRO da área existente; 2.3.2. ART ou RRT, referente ao acréscimo; 2.3.3. Projeto Arquitetônico do acréscimo, com a indicação da área existente; 2.3.4. Projeto Hidrossanitário, em casos onde exista elementos hidráulicos ou alteração dos existentes; 2.3.5. Projeto Elétrico, em casos onde haja novos pontos elétricos ou de iluminação, ou alteração dos existentes.
3. Reforma	3.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT; 3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.1.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT; 3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente.
	3.2. Residencial Multifamiliar	Comum	3.2.1. CCO ou CRO da área existente; 3.2.2. ART ou RRT; 3.2.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente.
	3.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.3.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente.
4. Demolição	4.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	4.1.1. CCO ou CRO da área existente; 4.1.2. ART ou RRT.
		Comum	4.1.1. CCO ou CRO da área existente; 4.1.2. ART ou RRT; 4.1.3. Projeto de demolição detalhado, com a indicação da área a ser demolida; 4.1.4. Laudo técnico atestando as condições da estrutura.
	4.2. Residencial Multifamiliar	Comum	4.2.1. CCO ou CRO da área existente; 4.2.2. ART ou RRT; 4.2.3. Projeto de demolição detalhado, com a indicação da área a ser demolida; 4.2.4. Laudo técnico atestando as condições da estrutura.
	4.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	4.3.1. CCO ou CRO da área existente; 4.3.2. ART ou RRT; 4.3.3. Projeto com a indicação da área a ser demolida.
		Comum	4.3.1. CCO ou CRO da área existente; 4.3.2. ART ou RRT; 4.3.3. Projeto de demolição detalhado, com a indicação da área a ser demolida; 4.3.4. Laudo técnico atestando as condições da estrutura.

Tabela 2 – Edificações em Geral – Certificado de Conclusão de Obra (CCO)

Tipo ou Categoria da Obra	**Destinação ou Tipologia**	**Modalidade de Licenciamento**	**Documentação Mínima Exigida**
1. Obra Nova ou em Execução	1. 1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	1.1.1. Alvará de Construção; 1.1.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.1.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	1.1.1. Alvará de Construção; 1.1.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.1.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 1.1.4. Projeto Elétrico aprovado;
	1.2. Residencial Multifamiliar	Comum	1.2.1. Alvará de Construção; 1.2.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.2.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 1.2.4. Anuência da concessionária de energia; 1.2.5. Licença final do CBM/PA*; 1.2.6. Licença ambiental**.
	1.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	1.3.1. Alvará de Construção; 1.3.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.3.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	1.3.1. Alvará de Construção; 1.3.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.3.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 1.3.4. Projeto Elétrico aprovado; 1.3.5. Anuência da concessionária de energia; 1.3.6. Licença final do CBM/PA*; 1.3.7. Licença ambiental**.
2. Acréscimo ou Ampliação	2.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	2.1.1. Alvará de Construção; 2.1.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 2.1.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	2.1.1. Alvará de Construção; 2.1.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 2.1.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 2.1.4. Projeto Elétrico aprovado;
	2.2. Residencial Multifamiliar	Comum	2.2.1. Alvará de Construção; 2.2.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 2.2.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 2.2.4. Projeto Elétrico aprovado; 2.2.5. Anuência da concessionária de energia; 2.3.6. Licença final do CBM/PA*; 2.3.7. Licença ambiental**.
	2.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	2.3.1. Alvará de Construção; 2.3.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 2.3.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	2.3.1. Alvará de Construção; 2.3.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 2.3.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 2.3.4. Projeto Elétrico aprovado; 2.3.5. Anuência da concessionária de energia; 2.3.6. Licença final do CBM/PA*; 2.3.7. Licença ambiental**.
3. Reforma	3.1. Residencial	Simplificado	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT, referente à reforma;

	Unifamiliar		3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.1.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às normas legais.
		Comum	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente.
	3.2. Residencial Multifamiliar	Comum	3.2.1. CCO ou CRO da área existente; 3.2.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.2.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.2.4. Licença ambiental**.
	3.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.3.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às normas legais;
		Comum	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.3.4. Licença ambiental**.
4. Demolição	4.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	4.1.1. CCO ou CRO da área existente; 4.1.2. ART ou RRT, referente à demolição;
		Comum	4.1.1. CCO ou CRO da área existente; 4.1.2. ART ou RRT, referente à demolição; 4.1.3. Projeto com a indicação da área a ser demolida;
	4.2. Residencial Multifamiliar	Comum	4.1.1. CCO ou CRO da área existente; 4.1.2. ART ou RRT, referente à demolição; 4.1.3. Projeto com a indicação da área a ser demolida;
	4.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	4.3.1. CCO ou CRO da área existente; 4.3.2. ART ou RRT, referente à demolição; 4.3.3. Projeto com a indicação da área a ser demolida;
		Comum	4.3.1. CCO ou CRO da área existente; 4.3.2. ART ou RRT, referente à demolição; 4.3.3. Projeto com a indicação da área a ser demolida;

* Licença ou outorga final do CBM/PA somente quando exigível na forma da legislação de combate a incêndios e situações de emergência.

** Licença ou outorga final do órgão ambiental competente somente quando exigível na forma da legislação aplicável.

Tabela 3 – Edificações em Geral – Certificado de Regularização de Obra (CRO)

Tipo ou Categoria da Obra	**Destinação ou Tipologia**	**Modalidade de Licenciamento**	**Documentação Mínima Exigida**
1. Obra Nova	1. 1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	1.1.1. ART ou RRT; 1.1.2. Projeto Arquitetônico; 1.1.3. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	1.1.1. ART ou RRT; 1.1.1. Projeto Arquitetônico; 1.1.3. Projeto Hidrossanitário; 1.1.4. Projeto Elétrico.
	1.2. Residencial Multifamiliar	Comum	1.2.1. ART ou RRT; 1.2.2. Projeto Arquitetônico aprovado; 1.2.3. Projeto Hidrossanitário aprovado; 1.2.4. Projeto Elétrico; 1.2.5. Anuência da concessionária de energia; 1.2.6. Licença final do CBM/PA*; 1.2.7. Licença ambiental**.
	1.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	1.3.1. ART ou RRT; 1.3.2. Projeto Arquitetônico; 1.3.3. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às demais normas legais.
		Comum	1.3.1. ART ou RRT; 1.3.2. Projeto Arquitetônico; 1.3.3. Projeto Hidrossanitário; 1.3.4. Projeto Elétrico; 1.3.5. Anuência da concessionária de energia; 1.3.6. Licença final do CBM/PA*; 1.3.7. Licença ambiental**.
2. Acréscimo ou Ampliação	2.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	2.1.1. ART ou RRT; 2.1.2. Projeto Arquitetônico; 2.1.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	2.1.1. ART ou RRT; 2.1.2. Projeto Arquitetônico; 2.1.3. Projeto Hidrossanitário; 2.1.4. Projeto Elétrico.
	2.2. Residencial Multifamiliar	Comum	2.2.1. ART ou RRT; 2.2.2. Projeto Arquitetônico; 2.2.3. Projeto Hidrossanitário; 2.2.4. Projeto Elétrico; 2.2.5. Anuência da concessionária de energia; 2.3.6. Licença final do CBM/PA*; 2.3.7. Licença ambiental**.
	2.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	2.3.1. ART ou RRT; 2.3.2. Projeto Arquitetônico; 2.3.3. Declaração de conformidade ao projeto.
		Comum	2.3.1. ART ou RRT; 2.3.2. Projeto Arquitetônico; 2.3.3. Projeto Hidrossanitário; 2.3.4. Projeto Elétrico; 2.3.5. Anuência da concessionária de energia; 2.3.6. Licença final do CBM/PA*; 2.3.7. Licença ambiental**.
3. Reforma	3.1. Residencial Unifamiliar	Simplificado	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.1.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às normas legais.
		Comum	3.1.1. CCO ou CRO da área existente; 3.1.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.1.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente.
	3.2. Residencial Multifamiliar	Comum	3.2.1. CCO ou CRO da área existente; 3.2.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.2.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.2.4. Licença ambiental**.
	3.3. Não Residencial, Uso Misto e Uso Especial	Simplificado	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.3.4. Declaração de atendimento aos parâmetros urbanísticos e às normas legais;

		Comum	3.3.1. CCO ou CRO da área existente; 3.3.2. ART ou RRT, referente à reforma; 3.3.3. Projeto Arquitetônico da reforma, com a indicação da área existente; 3.3.4. Licença ambiental**.
4. Demolição	Todas as destinações ou Tipologias	Simplificado	4.1.1. CCO ou CRO da área existente***; 4.1.2. ART ou RRT, referente à demolição.

* Licença ou outorga final do CBM/PA somente quando exigível na forma da legislação de combate a incêndios e situações de emergência.

** Licença ou outorga final do órgão ambiental competente somente quando exigível na forma da legislação aplicável.

*** Somente para obras que tenham sido regularizadas anteriormente.

ANEXO IV - GLOSSÁRIO

1. Acessibilidade: condição de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de edificação, espaço, mobiliário e equipamento;

2. Acréscimo ou ampliação: obra realizada em lote ou terreno onde já exista edificação, que acarrete aumento da área construída conforme projeto específico;

3. Afastamento: distância entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, medida perpendicularmente a esta;

4. Alinhamento: linha de divisa entre o terreno e o logradouro público;

5. Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;

6. Área edificada: superfície do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação, não sendo computadas as áreas relativas à fachada, pérgulas, calçadas, *brise-soleil*, jardineiras, beirais e marquises de até 1m (um metro);

7. Área livre: superfície do terreno não ocupada pela área edificada;

8. Área útil: parte interna utilizável de uma edificação, subtraída dos espaços ocupados pelas paredes, colunas ou elementos construtivos que não permitam sua utilização;

9. Ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, equipamentos, caixa d'água e circulação vertical;

10. Beiral: prolongamento da cobertura que se sobressai das paredes externas da edificação;

11. Canteiro de obras: espaço delimitado pelo tapume, destinado ao preparo e apoio à execução da obra ou serviço, incluindo os elementos provisórios que o compõem, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos de equipamentos e ferramentas e materiais;

12. Casa popular: a construção residencial unifamiliar com área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) e que possua apenas um banheiro e que o respectivo proprietário ou possuidor esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) ou programa equivalente;

13. Coeficiente de aproveitamento: razão máxima permitida entre a área total edificada, incluindo a dos pavimentos, e a área total do terreno;

14. Cômodo: partes ou ambientes de uma edificação, tais como sala, cozinha, quarto e banheiro, área de serviço e *etc*.

15. Conjunto habitacional popular: a construção residencial multifamiliar com área de uso privativo total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados) e que possua apenas um banheiro por unidade habitacional e que o respectivo proprietário ou possuidor esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) ou programa equivalente;

16. Demolição: a destruição total ou parcial de edificação ou bloco isolado, salvo a decorrente da ação de fenômenos naturais;

17. Divisa: limite de um lote ou terreno;

18. Edificação: a construção destinada a ocupação ou desenvolvimento de atividade humana ou guarda de material necessário a essa atividade, tais como equipamentos, materiais ou instalações;

19. Edificação transitória: construção de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
20. Embargo: ordem de paralisação dos serviços na obra em execução, nas hipóteses legais previstas;

21. Interdição: ordem de proibição do uso da edificação ou obra já executada, nas hipóteses legais previstas;

22. Obra complementar: a edificação secundária que complementa a obra principal, assim consideradas as seguintes construções:
a) quadra esportiva ou poliesportiva;
b) piscina;
c) garagem e estacionamento térreos, localizados fora da área de projeção do corpo principal;

23. Obra de infraestrutura: as obras relativas à construção de redes de esgoto, redes de abastecimento de água, redes de distribuição de energia (elétrica, hidráulica, eólica ou de gás), sistemas de informação, drenagem, terraplenagem e pavimentação;

24. Obra nova: a construção realizada em lote ou terreno onde não exista área construída ou que a construção outrora existente tenha sido totalmente demolida;

25. Obra principal: corpo principal da edificação, excluída as áreas complementares;

26. Pavimento: plano de piso (andar) de uma edificação;

27. Pé-direito: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;

28. Peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra, elaborada de acordo com as Normas Técnicas;

29. Pequena reforma: aquela realizada em edificação ou obra de infraestrutura, cuja área reformada não seja superior a 30 m² (trinta metros quadrados) e desde que:
a) não haja intervenção em sistemas estruturais da edificação ou acréscimo de paredes ;
b) não acarretem ampliações de área construída ou mudança de uso da edificação.

30. Pequena demolição: aquela realizada em edificação ou obra de infraestrutura, cuja área demolida não seja superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados).

31. Pérgulas: vigas horizontais ou inclinadas, sem cobertura;

32. Projeto técnico: documento, elaborado e assinado pelo responsável técnico, contendo as plantas, cortes, desenhos e outras informações relacionadas a estrutura da edificação;

33. Reforma: a modificação de uma edificação ou a substituição de materiais nela empregados, sem acréscimo de área construída;

34. Responsável técnico: todo profissional com competência legal para exercício de responsabilidade técnica sobre projetos, obras e edificações, incluindo o arquiteto, o engenheiro civil, o técnico industrial com habilitação em edificações, e as demais formações assim autorizadas em lei, observadas as limitações e restrições específicas de cada profissão, inclusive quanto ao porte da obra ou edificação;

35. Subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno (pavimento térreo);

36. Tapume: vedação provisória usada durante a construção, visando à proteção de terceiros e ao isolamento da obra ou serviço;

37. Taxa de ocupação: relação percentual máxima permitida entre a projeção horizontal da área edificada, incluindo a área excedente dos pavimentos superiores, e a área total do terreno;

38. Taxa de permeabilidade: relação percentual mínima permitida entre a área penetrável do solo pela água da chuva (área não edificada) e a área total do terreno;

39. Térreo: pavimento com piso situado no perfil do terreno, excluído o subsolo.

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:A2BA91C4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0287/2026

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, etc.,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2681/13, de 10 de outubro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba;

D E C R E T A:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 31 de março de 2026, em caráter efetivo, para exercer as funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Classe/Nível: II/A, do II - Grupo Ocupacional: Operacional (OP), do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Vinculados a Administração Direta do Município de Itaituba, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** face a habilitação em Concurso Público Edital nº 001/2024.

Classificados	Colocação
Luciete da Silva Ferreira	4º
Mayani Muniz Vale	9º
Elisama Ramos Ribeiro da Silva Castro	10º
Islane Leitao de Souza	11º
Jucinaldo de Sousa Sá	12º
Regiane Silva Salu	13º
Poliana de Sousa Santos	15º
Isabela Galvao de Lima	16º
Joana Ribeiro Silva	17º
Ilzivane Alves da Silva Oliveira	18º

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 24 de março 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Diego William Oliveira Nascimento
Código Identificador:892EB21B

